



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.327

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTEARIA N. 353 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dar permissão ao Dr. Lourenço do Vale Paiva, Procurador efetivo do Tribunal de Contas do Pará, para ausentar-se desta Capital, pelo espaço de dez (10) dias, sem prejuízo de seus vencimentos, a fim de seguir até a cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, onde participará de uma banca examinadora de concurso na Faculdade de Direito da Universidade do referido Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTEARIA N. 354 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Senhor Altino Flávio de Farias Nobre, ocupante do cargo de avaliador, para assistir e acompanhar, por parte do Estado, a avaliação da extensão, peso e valor da antiga rede de energia

elétrica da cidade de Belém, a ser procedida pelo técnico do "Bureau Veritas".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nazaré Feliciano Rodrigues para exercer, em substituição, o cargo de Professor de 1.ª entrância, parâmetro A, do Quadro Único, com exercício na escola do rio Maracapucu, Município de Abaetetuba, durante o impedimento do titular Felipe do Espírito Santo Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1956.

EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

da Secretaria de Finanças.

N. 6466 — Ofício n. 932, da Assembleia Legislativa — Informe o D. E. R.

N. 6467 — Ofício n. 931, da Assembleia Legislativa — Informe a S. F.

N. 6468 — Ofício n. 930, da Assembleia Legislativa — Informe o D. E. S. P.

N. 6443 — Ofício n. 1000, da Câmara Municipal de Belém — As Secretarias de Obras e da Saúde, para opinar.

N. 6444 — Ofício n. 998, da Câmara Municipal de Belém — A consideração das S. E. S. e S.O.T.V.

N. 6100 — Ofício n. 964, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando o laudo médico de Amphilóquio Lopes Pereira — Concedo 90 dias de licença, a partir de 17/6/56. Ao D. P.

N. 6470 — Ofício n. 351, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando a exposição, em que são interessados os Classificadores de Madeira e Castanha do Pará — Ao parecer da S. I. J.

N. 6477 — Petição de Teodomiro dos Santos — Volte à S. E. P., para informar de quando a data do término da última licença concedida ao requerente.

N. 6445 — Ofício n. 999, da Câmara Municipal de Belém — A consideração do D. E. S. P.

N. 6442 — Ofício n. 1001, da Câmara Municipal de Belém — As Secretarias de Obras e Saúde.

N. 6475 — Ofício n. 13, da Associação Comercial Industrial Agrícola do Bragança — Ao parecer da S. F.

N. 6479, abaixo assinado dos moradores da Passagem Alegre — Informe o Sr. Sec. de O. T. V.

N. 6487 — Circular n. 156, do Esporte Clube Mangueira — Acusar e agradecer.

Processos:

N. 2782, 425, 196, 2786, 2784, 2787, 2794, 2792, 2793, 2772, 2781, 2773, 2783, 2775, 2780, 2778 e 2779, de S. O. T. V. — Encaminhe-se os processos à S. O. T. V., para cumprir o Venerando Acordão n. 284, de 11-7-56, do Egrégio T. J. E.

Despachos exarados pelo Exmo Sr. Dr. Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 12/10/56.

N. 6353 — Ofício s/n., do Diretório Municipal de Castanhal — da C. N. G. — Ao Sr. Secretário de Produção, para tomar conhecimento e dar parecer.

N. 6286 — Ofício n. 4, do União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará (U.E.C.S.P.) — Ao Sr. Secretário de Produção, para atender, de acordo com a modalidade já estabelecida em entendimento anterior.

N. 6494 — Carta de Helena de Magalhães Ramos Costa — Ao Sr. Diretor do Departamento de Estatística.

N. 6495 — Telegrama de João Pinto de Oliveira — A. S. I. J.

N. 6496 — Abaixo assinado dos moradores do Quilômetro 22 da Rodovia Igaraçá — Aqui — Maracanã — A Secretaria de Educação, para consideração em época oportuna da possibilidade da reabertura da escola recentemente fechada.

N. 6498 — Relação de material do Grupo Escolar de Maracanã — A Secretaria de Educação, para atender dentro das possibilidades atuais.

N. 6499 — Carta de Lucilia Gonçalves Garcia — A Secretaria de Finanças, para atender, consi-

Instituto de Educação de Goiás — Cliente, arquive-se.

N. 6507 — Ofício s/n., do Juiz de Direito da Comarca de Baixo A S. I. J., para tomar conhecimento, acusar e agradecer.

N. 6508 — Ofício n. 175, do Presidente do Conselho Deliberativo da A. B. M. (Associação Brasileira de Municípios) — Cliente, arquive-se.

N. 6204 — Ofício n. 933, da Câmara Municipal de Belém — Responda-se, nos termos da informação do S. E. S. P.

N. 6313 — Ofício n. 944, da Câmara Municipal de Belém — Responda-se, nos termos da informação da S. E. S.

N. 6484 — Ofício n. 1036, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 6485 — Ofício n. 1044, da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

N. 6501 — Ofício n. 58, da Delegacia de Polícia de Tucuruí — Cliente. Arquivé-se.

N. 6010 — Petição de Palmira Barros Furtado de Miranda — Concede a aposentadoria solicitada, nos termos dos artigos 161, n. II, e 143 da Lei n. 749, de 24-12-53 — A S. E. F., para efeito de provenientes.

N. 6500 — Petição de Lidia Pantoja Maia — Ao parecer da S. O. T. V.

N. 4893 — Ofício n. 798, da Assembleia Legislativa — Encaminhe-se as informações à Assembleia Legislativa.

N. 6483 — Ofício n. 939, da Assembleia Legislativa — A S. O. T. V., para os fins de direito.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 16-10-56.

N. 6360 — Ofício n. 450, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma F. Aguiar & Cia — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6472 — Ofício n. 462, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Shell Brasil Limitada — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6473 — Ofício n. 460, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma F. Moacir Pereira & Cia. — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 6480 — Petição de Teodoro Rodrigues Vieira — Informe o S. N. E.

N. 6365 — Petição de Januário Ferreira da Silva — Informe o Serviço de Navegação do Estado.

N. 6385 — Petição de Pedro Paulo de Jesus — Informe o Serviço de Navegação do Estado.

N. 6503 — Requerimento de Maria da Conceição dos Santos Malheiros — Ao parecer do D. P.

N. 6493 — Petição de Maria Moreira da Cunha Costa — Ao parecer do D. P.

N. 6504 — Petição de Antônio Mirafraida dos Anjos — Informe o D. P.

N. 6509 — Ofício n. 106, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando requisições ns. 11

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

E X P E D I E N S E

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA
Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matrícula paga será recebida:
Das 8 às 15:30 horas, diariamente,
exceto aos sábados, quando de verão
façê-lo até às 10:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14:00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais. PUBLICIDADE:
1 Página de contabilidade 1 vez... Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez... Cr\$ 700,00
Publicidade por mala de 3 vezes até 5 vezes inclusivas, 2% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem. Cada centímetro por coluna... Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, reavaliadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14:00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, e à impressão do número do talão do registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade no pagamento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Reparticipações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afin da possibilidade de remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes deem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda, avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

e 12 — Ao D. M., para atender.
N. 6234 — Requerimento de Pires da Costa & Cia. — Volte ao S. M. E., para que esclareça mais detalhadamente, qual o esclarecimento havido entre o Governo do Estado e a Companhia Nipônica, para pagamento da conta junta de obras realizadas na lancha "Antonina".

Em 17-10-56.
N. 6334 — Ofício s/n. do Serviço de Navegação do Estado — Ao D. P., para o ato necessário.
N. 6341 — Ofício n. 86, do Matadouro do Maguari — Ao D. P., para dizer.
N. 6539 — Petição de Coronel Menezes Machado — A

S. O. T. V., para dizer, em face das verificações feitas no local pelo engenheiro designado para tal fim.
N. 6540 — Petição de Maria Albuquerque dos Santos Costa — Ao D. P., para baixar o ato.

N. 6486 — Petição de Laércio Bezerra Felício — Diga a Secretaria de Saúde o motivo da reação.
N. 6470 — Ofício n. 1016, da Câmara Municipal de Belém — A consideração da S. O. T. V.
N. 6471 — Ofício n. 1015, da Câmara Municipal de Belém — Aos pareceres da S. O. T. V. e S. I. J.
N. 6469 — Ofício n. 1017, da Câmara Municipal de Belém — Acusar e informar que o Governo já tomou as providências.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 9-10-56.

Boletins:
N. 9, Boletim da S. de Produção — Agradecer e arquivar.
N. 209, da Polícia Militar, serviço para o dia 6-10-56 — Cliente. Arquivar.

N. 210, da Polícia Militar, serviço para o dia 9-10-56 — Cliente. Arquivar.

Carta:
Em 9-10-56.

121 — Zulia Alvares Ladislau. Breves — A Secretaria de Educação, de cujo titular solicita a S. I. J., a fineza informar.

Ofícios:
Em 9-10-56.

GS-01993. 03376 da Superintendência do Plano de Valorização E. da Amazônia, memorial tratando do estabelecimento da Indústria de papel e celulose neste Estado.

— A D. E., para dar conhecimento ao interessado do último despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado a fim de que sejam acertadas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

— N. 2193, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, anexo uma certidão do desembargador Emmanuel de Almeida Sodré — A D. E., para certificar o que constar.

Ofícios:
Em 10-10-56.

N. 222, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10-10-56 — Cliente. Arquivar.

N. 211, da Polícia Militar, serviço para o dia 10-10-56 — Cliente. Arquivar.

tadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Gervasio Lopes de Souza Filho, para o cargo de escrivão de polícia — Ao D. P., para parecer.

N. 401, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o laudo médico do funcionário Deocleclano Argemiro Vieira — Ao D. P.

N. 483, da Assistência Judiciária do Civil, Belém, pedindo a publicação do edital em que é interessado Semiramis Faitas da Silva — A Imprensa Oficial, por intermédio da Secretaria do Governo.

N. 402, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho, referente ao pagamento do aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia na Vila de Americano — A S. F.

N. 202, do Presídio São José, solicitação — A S. O. T. V.

Boletins:

N. 208, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10-10-56 — Cliente. Arquivar.

N. 211, da Polícia Militar, serviço para o dia 10-10-56 — Cliente. Arquivar.

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despachos preferidos pelo Sr. Diretor do expediente da Secretaria do Interior e Justiça. Em 11-10-56.

Ofícios:
N. 250, da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando a petição n. 01170, de Sandoval Godinho da Silva, Promotor Público em Itaituba, solicitando ajuda de custo — Ao D. P., para parecer.

N. 435, da Assistência Judiciária do Civil, encaminhando edital para efeito de publicação — A Imprensa Oficial, pela Secretaria de Estado do Governo.

N. 403, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando contrato de Melquides de Souza Paixão, para a função de Escriturário — Ao D. P., para parecer.

N. 484, da Assistência Judiciária do Civil, encaminhando edital para efeito de publicação — Publique-se no Órgão Oficial e na Imprensa diária.

N. 74, do Asilo D. Macêdo Costa, entrega de verba, destinada a ocorrer as despesas do mês de novembro. — A S. de Finanças, com a solicitação de atendimento.

N. 885, da Assembleia Legislativa, anexo um memorial dos sub-inspectores de trânsito solicitando elevação de padrão de vencimentos — Ao D. E. S. P., para dizer.

S/n., do Departamento Es-

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 16-10-56.

Processos:
N. 1079, do Tribunal Regional Eleitoral do Para. — A Contado-

ria. — 279, da Seção de Mechanização. — Lavre-se contra a firma Pereira Carvalho o competente auto, por infração do Regulamento baixado com o decreto 1148 de 25-11-52. — A Seção de Fiscalização.

N. 5964, de F. Noronha. — Concede o pagamento parcelado, sendo, no dia 5-10 os meses de maio a julho de 1955 e a 2.ª do

Quinta-feira, 18

mes de setembro de 1956;
No dia 25-10, os meses de agosto e setembro de 1955;

No dia 15-11 os meses de outubro a dezembro de 1955;

No dia 5-12, os meses de janeiro a maio de 1956;

No dia 25-12, os meses de junho a 1.ª quinzena de setembro de 1956. O recolhimento das prestações acima não prejudicam de modo algum a quitação das quinzenas vencidas.

S/n, de Odemar Rayol Pinheiro. Organizado os respectivos despachos, pague-se ao funcionário Odemar Rayol Pinheiro a remuneração que lhe é devida (Cr\$ 200,00), pelo serviço de assistência.

N. 6235, de Gongalves, Rodrigues Ltda. A 1.ª Secção,

para processar o depósito.

N. 6234, de Cordiel Firmino de Souza. Verificado, embarque-se.

N. 6033, de R. Fonseca & Cia. As Secções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

N. 5820, da Comissária de Desp. e Rep. "Caxias" Ltda. A 1.ª Secção, para informar.

N. 6239, de The Texas Company (South America) Ltd. Verificado, embarque-se.

N. 6037, de A. Fonseca & Cia. A 2.ª Secção, para a cobrança do "S. R." indo após à 1.ª Secção, para os devidos fins.

N. 6052, de Marques Pinto.

N. 6052 e 6053, de Marques Pinto Exportação S/A. As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.

N. 6238, de R. Zeno Ferreira. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6245 de S. A. White Martins. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 240, do St. Estabelecimento Regional de Subsistência. Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6242, Silva Lopes & Cia. Ao conferente do arm. 10, para verificar e entregar depois de dada a baixa no manifesto geral.

N. 6246 de Soaress de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6247, de Marcos Athias & Cia. Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.

N. 6241, de Neves, Dias & Cia. Ao chefe do Posto fiscal do Ver-o-Peso, para entregar.

N. 6253, de Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. As Secções para lavrar termo de responsabilidade e liquidar, no prazo de 5 dias, após a chegada do navio.

Ns. 6252, 6251, 6250, 6254 e 6255, do Consórcio Exportador de Dormente Ltda. A 1.ª Secção para lavrar termo de responsabilidade e liquidar no prazo de 5 dias após a chegada do navio.

N. 6249, de H. J. Ribeiro & Cia. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6267, de Moller S/A, Comércio e Representações. 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 6259, de H. Cavalcante.

A Secção de Fiscalização.

N. 6258, de Nahon & Irmão. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6240, de Jorge Age & Cia. Ao funcionário U. Boloňia para assistir e informar.

N. 6260, de Breves Industrial Soc. Anan. A 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 6256, de Tanneus Zinde. Verificado, entregue-se.

N. 6257, de Tanneus Zinde. Verificado, embarque-se.

N. 6261, de Viúva Brito Pinto. A Secção de Fiscalização.

N. 6244, de R. Nely de Matos. Verificado, entregue-se depois de dada baixa no manifesto geral.

N. 6262, de J. R. da Silva Fontes & Cia. Dada baixa no manifesto Geral, verificado, entregue-se.

N. 6265, de Refinarias Amazônia Limitada. Ao fiscal do Distrito para informar.

N. 5795, de Avesio Guedes. À vista da informação fiscal arquivase.

N. 6234, de A. Chemicia "Bayer" Ltda. À Sec. de Fiscalização.

Ns. 6238 e 6237, de R. Fernandes & Cia. Ao chefe do posto fiscal do Entroncamento para permitir o trânsito fazendo as devidas anotações.

N. 90, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

S/n (2), do SESI. Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6235, de Gongalves, Rodrigues Ltda. A 1.ª Secção, para processar o depósito.

N. 6234, de Cordiel Firmino de Souza. Verificado, embarque-se.

N. 6033, de R. Fonseca & Cia. As Secções 1.ª e 2.ª, para os devidos fins.

N. 5820, da Comissária de Desp. e Rep. "Caxias" Ltda. A 1.ª Secção, para informar.

N. 6239, de The Texas Company (South America) Ltd. Verificado, embarque-se.

N. 6037, de A. Fonseca & Cia. A 2.ª Secção, para a cobrança do "S. R." indo após à 1.ª Secção, para os devidos fins.

N. 6052, de Marques Pinto.

N. 6052 e 6053, de Marques Pinto Exportação S/A. As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.

N. 6238, de R. Zeno Ferreira. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6245 de S. A. White Martins. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 240, do St. Estabelecimento Regional de Subsistência. Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 6242, Silva Lopes & Cia. Ao conferente do arm. 10, para verificar e entregar depois de dada a baixa no manifesto geral.

N. 6246 de Soaress de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6247, de Marcos Athias & Cia. Ao chefe do Porto, para providenciar e informar.

N. 6241, de Neves, Dias & Cia. Ao chefe do Posto fiscal do Ver-o-Peso, para entregar.

N. 6253, de Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. As Secções para lavrar termo de responsabilidade e liquidar, no prazo de 5 dias após a chegada do navio.

Ns. 6252, 6251, 6250, 6254 e 6255, do Consórcio Exportador de Dormente Ltda. A 1.ª Secção para lavrar termo de responsabilidade e liquidar no prazo de 5 dias após a chegada do navio.

N. 6249, de H. J. Ribeiro & Cia. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6267, de Moller S/A, Comércio e Representações. 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 6259, de H. Cavalcante.

A Secção de Fiscalização.

N. 6258, de Nahon & Irmão. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6240, de Jorge Age & Cia. Ao funcionário U. Boloňia para assistir e informar.

N. 6260, de Breves Industrial Soc. Anan. A 1.ª Secção para processar o depósito.

N. 6256, de Tanneus Zinde. Verificado, entregue-se.

N. 6257, de Tanneus Zinde. Verificado, embarque-se.

N. 6261, de Viúva Brito Pinto. A Secção de Fiscalização.

N. 6244, de R. Nely de Matos. Verificado, entregue-se depois de dada baixa no manifesto geral.

N. 6262, de J. R. da Silva Fontes & Cia. Dada baixa no manifesto Geral, verificado, entregue-se.

do, embarque-se.

N. 75, do Território Federal do Amapá. Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, fazendo no ato a transferência para o ponto de embarque-se.

N. 6269, de José Bernardo. Junte-se a nota fiscal referente à mercadoria adquirida.

N. 6271, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6272, de M. da Silva Marques & Cia. À Secção de Fiscalização.

N. 6269, de José Bernardo. Junte-se a nota fiscal referente à mercadoria adquirida.

N. 6271, da Empresa de Navegação Miranda & Cia. Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 6272, de M. da Silva Marques & Cia. À Secção de Fiscalização.

N. 6095 de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. À 2.ª Secção, para assistar e informar.

N. 6263, de José Hamad. À 2.ª Secção, para processar o despatcho anexo.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6258, de Abrão Serrão de Castro. Ao conferente do armazém 10, para permitir o embarque, devolvendo esta petição.

N. 4742 da Petrobras. As 1.ª e 2.ª Secções para os devidos fins.

N. 357, da Secretaria de Estado de Produção. Verifica-

a exploração do ramo de farmácia, no estabelecimento denominado "Farmácia Montedegrense", prazo indeterminado, entre partes: João de Sousa Neves, brasileiro, solteiro, e Alair Lima Pereira, brasileiro, solteiro. Arquive-se.

8 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento do contrato social de Indústria e Comércio Satélite Ltda., com Cr\$ 450.000,00 de capital, para indústria de refrigerantes e bebidas em geral, engarrafadores de vinhos, cachaças e cícos, sito nesta cidade, à Praça Dr. Camilo Salgado n. 613.

N. 6235, de Gonçalves Rodrigues Ltda. Ao conferente do Cais para assistir e informar.

N. 6095 de M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. À 2.ª Secção, para os devidos fins.

N. 6263, de José Hamad. À 2.ª Secção, para processar o despatcho anexo.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6258, de Abrão Serrão de Castro. Ao conferente do armazém 10, para permitir o embarque, devolvendo esta petição.

N. 6250, 6251, 6252, 6253, 6254 e 6255, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. Ao funcionário J. Nunes, para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

N. 6267, de Moller S/A. Comércio e Representações. Ao funcionário J. Nunes para assistar e informar.

contrato social pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Arquive-se.

17 — Corrêa, Costa & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, consistente na modificação de cláusulas — Arquive-se.

18 — F. Moacir Pereira & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.600.000,00 — Arquive-se.

19 — J. S. Araújo & Cia., pedindo o arquivamento da escritura pública de alteração do seu contrato social, pela retirada da sócia Maria José da Silva Araújo Vieira da Cruz, embolsada de todos os seus haveres, redução do capital social para Cr\$ 500.000,00, permanecendo, inalterados, sede, negócio explorado e prazo, entre partes: Ildefonso Pais de Sousa que para fins comerciais passou a assinar Ildefonso Pais Junçal Sousa Araújo e Antônio Gonçalves, português, casados — Arquive-se.

Firmas coletivas:

20 — Indústria e Comércio Satélite Ltda., João de Sousa Neves & Cia., Ltda., Gomes de Oliveira & Cia., R. Moura & Cia., Lucelino Tavares & Irmão, Representações Tupã Ltda. e Miranda, Amorim & Cia., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

21 — Carlos Lineu Teixeira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Carlos Lineu Teixeira, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; objeto: Corretor de imóveis; sede: Trav. Ruy Barbosa n. 954, nesta cidade — Registre-se.

22 — Antonio José de Abreu, firma estabelecida em Chaves, neste Estado, no lugar Nascimento, com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de sécos, molhados e miudezas em geral, responsável o mesmo, brasileiro, viuvi, pedindo o seu registro — Registre-se.

23 — Odorico Alves da Silva, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Odorico Alves da Silva, de que é responsável; capital Cr\$ 1.000.000,00; objeto: estivas, ferragens e gêneros; sede: Avenida Visconde do Rio Branco, cidade de Bragança, município do mesmo nome, neste Estado — Registre-se.

24 — Leonel Antonio de Sousa, português, casado, pedindo o registro da firma Leonel Antonio de Sousa, de que é responsável; capital Cr\$ 30.000,00; objeto: lojista de calçados; sede: Travessa da Gurupá, 31, nesta cidade — Registre-se.

25 — Julião Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Julião Rodrigues da Cunha, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; objeto: armários e jóias; sede: Trav. 7 de Setembro, 106, nesta cidade — Registre-se.

26 — Antonio Miguel Rossy, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma Antonio Miguel Rossy, de que é responsável; capital Cr\$ 5.000,00; sede: Rua Domingos Marreiros n. 441; objeto: confecções de chapéus e bonés de pano — Registre-se.

27 — Manoel Homero Fernandes de Almeida, português, casado, pedindo o registro da firma M. F. Almeida, de que é responsável; capital Cr\$ 50.000,00; objeto: mercaria; sede: Trav. da Municipalidade, 760, nesta cidade — Registre-se.

Averbações:

28 — J. S. Tavares & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Registre-se.

29 — J. M. Moreira, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 300.000,00 — Averbe-se.

30 — Alfredo Jacob Gantuss, pedindo para averbar no seu registro a mudança do seu ramo de comércio tecidos, armazéns e miudezas em geral — Averbe-se.

31 — Aly Charone & Cia., pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio Cesar Charone — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

32 — M. Zeque & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 400.000,00 para Cr\$ 500.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

33 — Elias Massud Russell & Filho, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

34 — J. F. Rosario Dias, pedindo para averbar no seu registro a instalação de mais uma Filial neste endereço, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 88 — Averbe-se.

35 — Elias Pácha & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

36 — Reis & Arêas, Ltda., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

37 — R. Maia & Cia., comunicando ter sido seu estabelecimento comercial totalmente devorado por um incêndio que irrompeu em 2 do corrente e pede seja averbado no seu registro, essa ocorrência — Averbe-se.

38 — F. Moacir Pereira & Cia., pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.600.000,00 — Averbe-se, arquivado o contrato de alteração.

39 — A. Vidigal, pedindo para averbar no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Registre-se.

40 — J. S. Araújo & Cia., pedindo para averbar no seu registro a redução do seu capital para Cr\$ 500.000,00 e a retirada dos sócios Maria José da Silva e Araújo Vieira da Cruz — Averbe-se, arquivada a escritura de alteração.

41 — J. Olivio & Cia., pedindo para averbar no seu registro a transição da sede dos seus negócios da rua Cons. João Alfredo n. 68 para a Trav. Padre Eutíquio n. 132, nesta cidade — Averbe-se.

Alteração:

42 — Elias Pácha & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Arquive-se.

43 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Inezila e Silva de Holanda, Samuel Levy & Cia. Ltda., José Luiz de Sá & Cia. Ltda., F. Aguiar & Cia., Alto Tapajós S/A., D. Pimentel & Cia., Cia. Carioca Industrial Filial, Karl Berninger, Luiz Rosal & Cia., Corrêa, Costa & Cia., Mercantil Amazônica Ltda., Julião Rodrigues da Cruz & Cia., Editora Nacional de Filial do Pará, Banco do Pará, S/A., Carvalho Leite, Medicamentos, S/A., Bastos & Ribeiro, Portuense Ferragens S/A., Victor C. Portela S/A., Representações e Comércio, Fiação e Telagem Nossa Senhora de Fátima S/A., Silva Lopes & Cia., J. L. Bucinário, Instituto Medicamento.

Fontoura S/A., Silva, Santos & Sousa.

Certidões:

35 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Nagib Mu-tran & Cia., Aldebaro Cavalcante de Macedo Klautau Filho, Adhemar Columbi, Carlos Lineu Teixeira, Celio Melo, Nicolau Conte & Cia., Manoel Costa & Cia. e Durval Malcher.

Diniz.

Anotações:

35 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, pedindo para transcrever na certidão da alteração do contrato social da firma A. Fonseca & Cia. o termo de arquivamento constante do original arquivado nesta J. C. — Anote-se.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

(*) PORTARIA N. 222 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a deliberação desta COAP, em sua reunião de Plenário realizada em 11 do mês de outubro corrente, e

Considerando que o preço da massa alimentícia comum, macarrão e congêneres, depende do preço da farinha de trigo, recentemente reajustado;

Considerando o reajuste salarial há pouco operado; e

Considerando os estudos desta COAP sobre o preço de custo de produção das citadas massas alimentícias.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, no município de Belém, para a venda de massa alimentícia denominada comum, macarrão e congêneres, os seguintes preços máximos:

Do fabricante ao revendedor, por quilo — Cr\$ 22,00.

Do revendedor ao consumidor, por quilo — Cr\$ 26,00.

Art. 2º. Ficam isentas de tabelamento todos os tipos de massas em que, para seu fabrico, seja usado semolina, ovos ou ingredientes não utilizados na fabricação das massas denominadas comuns.

Art. 3º. Os estabelecimentos obrigam-se a fixar, em letras de, pelo menos, dois centímetros, a tabela constante da presente Portaria, em lugar visível ao público.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 12 de outubro de 1956.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
Presidente

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção no D. O. de 17-10-56.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convidado o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, locado na Inspetoria da Guarda Civil, deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a

reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou

coação ilegal, ser admitido do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Juiz, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em

substituição, autua o presente

edital extraíndo do mesmo cópia

para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente, em substi-

tuição (G — 30 dias seguidos)

bá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Juiz, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em

substituição, autua o presente

edital extraíndo do mesmo cópia

para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Juiz, Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente, em substi-

tuição (G — 30 dias seguidos)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada dona Violeta Teixeira Maucs, ocupante do cargo de professor de la. entrância, padrao A. do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Rio Atuá, município de Muanaá, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Juiz, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em

substituição, autua o presente

edital extraíndo do mesmo cópia

para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Juiz, Lucimar Cordeiro de Almeida

Chefe de Expediente, em substi-

tuição (G — 30 dias seguidos)

Quinta-feira, 18

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1956 — 5

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gamaque, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A; do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Viçosa, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior da coação ilegal, ser feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior da coação ilegal, ser feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior da coação ilegal, ser feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24

de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Po-

ampé, município de Chaves, pa-

ra dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior da coação ilegal, ser feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Ba-

curi, município de Chaves, pa-

ra dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça maior da coação ilegal, ser feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de Outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.^a entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S.

Joaquim, município de Chaves, pa-

ra dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de fôrça

maior da coação ilegal, ser feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24

CHAMADA DE
FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.^º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31|10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13|11|56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portaria n. 1067/56-DG

EDITAL DE CITAÇÃO

O Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria n. 1067/56-DG, de 5 de julho de 1956, do Ilmo. Sr. Eng. Antonio Pedro Martins-Viana, Diretor Geral do DER-Pa.,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de processo administrativo instaurado pela Portaria n. 1066/56-DG, para apurar transgressões disciplinares das

quais são indiciados os funcionários Engenheiros Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Romariz Figueiredo Pampiona, Pedro Ferreira Libonati e Srs. Cezar Lopes Portela, Francisco Alves Gouveia, Paulo Miguel Monteiro, George Seawright Salgado, Lauro Dias e Olímpio Pinto Pamphila Filho, que, estando em

lugar incerto e não sabido os Srs. Belisário Dias, Gilberto de Mendonça Vasconcelos, Francisco Alves Gouveia e Paulo Miguel Monteiro, confirmado

esse fato pela certidão do secretário da referida Comissão, pelo presente Edital, que será publicado diariamente no DIÁRIO OFICIAL do Estado e pelo menos duas vezes em

jornal local, durante quinze (15) dias, cita os mencionados

funcionários, Belisário

Dias, eng. referência 21, classe 5; Gilberto de Mendonça Vasconcelos, eng., referência 21, classe 1; Francisco Alves Gouveia, residente, referência 13, classe O e Paulo Miguel Monteiro, inspetor de máquinas, referências 16, classe 2, para, no prazo acima referido que correrá da data da primeira publicação, feita amanhã, dia quatro (4), comparecerem perante a aludida Comissão de Processo Administrativo, que funciona em a sala n. 104 do Edifício do I.

A. P. I. — 11.^º andar, à Av. Presidente Getúlio Vargas esquina com a rua Senador Manoel Barata, a fim de serem interrogados sobre os fatos irregulares que por ação ou omissão lhes são atribuídos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade

de Belém, aos três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Eu, José de Menezes Machado, secretário da Comissão, o datilografei e assino. —

José de Menezes Machado.

(a) Eng. José Batista de Souza Leão, Presidente.

(Ext. — 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19 e 20/10/56).

PREFEITURA MUNICIPAL

DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Editor

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital, convidado a funcionária Raimunda Fernanda de Azevedo, professor, padrão G, lotado na Escola Municipal Franklin Roosevelt, a assumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício do seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência da força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada lei.

Secretaria de Administração, 15 de setembro de 1956.

Eduíacy Alves da Silva
Secretário de Administração

(Dias 18, 21, 24, 27 e 30-9; 3, 6, 9, 12, 15 e 18-10-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**Aforamento de terras**

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Palma Assunção, brasileira, casada, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Dr. Barata, 8 de outubro, Andrade, e Soledade, onde faz ângulo.

Dimensões:

Frente — 15,00m.
Fundos — 66,00m.

Área — 990,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com casa sem número.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 16.208 — 18, 29/10 e 7/11/56)

Aforamento de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Alzira da Silva Abreu, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 13-A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:

Frente — 5,65m.

Fundos — 18,82m.

Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a presentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não sendo aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.928 — 18, 28/10 e 7/11/56)

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Ismael Moraes, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 52-A do loteamento da Curuzú, com frente para a Passagem projetada.

Dimensões:

Frente — 5,65m.

Fundos — 18,82m.

Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.929 — 12, 28/10 e 7/11/56)

Aforamento de terras

O Sra. Engo. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Clorides de Souza Guimarães, brasileira, casada, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Floriano Peixoto, Barão de Mamoré, Dr. Américo Sta. Rosa, e Gentil Bitencourt, de onde dista 28,30 metros.

Dimensões:

Frente — 5,00 m.

Fundos — 49,10 m.

Área — 243,50 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 416. No terreno há uma casa coletada sob o n. 412.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Julho de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. 15.725 — 28/9 e 8, 18/10/56)

Aforamento de terras

O Sra. Dr. Engo. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sra. Lauro Souza, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Américo Santa Rosa, Gentil Bitencourt, Teófilo Condurú, Francisco Monteiro, de onde dista 6,23 m.

Dimensões:

Frente — 6,46 m.

Fundos — 30,00 m.

Área — 193,80 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com o n. 290.

Convidos os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito,

dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original à (T — 15.260 — 29/8 e 8, 18/9/56).

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de agosto de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T — 15.260 — 29/8 e 8, 18/9/56)

ANÚNCIOS**FORÇA E LUZ DO PARÁ S/A****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação — Editorial**

De acordo com o artigo X (décimo), dos Estatutos Sociais, convoco os Srs. acionistas da Fôrça e Luz do Pará S/A para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no dia 23 do corrente, terça-feira, às 15:00 (quinze) horas, no salão nobre do Palácio do Comércio, gentilmente cedido pela digna Diretoria da Associação Commercial do Pará, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre o seguinte:

1.º) — Renúncia coletiva da Diretoria;

2.º) — Renúncia do Presidente da Assembléia Geral;

3.º) — Eleição para os postos vagos;

4.º) — O que ocorrer.

Pará, 12 de outubro de 1956.

FÓRCA E LUZ DO PARÁ S/A.

Loris Olímpio Corrêa de Araújo

Presidente da Assembléia Geral

(Dias 16, 18, 20 e 23-10-56)

FERREIRA GOMES, FERRAGIS TA, S/A

ção do art. 4º dos Estatutos, já autorizado na reunião da Assembléia Geral Extraordinária de 9 de maio p.p., e mais o que ocorrer.

Belém, 17 de outubro de 1956.

Diretores:

(sa) Aled Party

Waldemar Ferreira de Oliveira Lopes

Pedro José de Mendonça Gomes

(T. 16.207 — 16, 21 e 28-10-56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 4.762

Resenha da 36.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Penal realizada em 12 de outubro de 1956, sob a presidência do sr. desembargador Curcino Silva. Presentes: Desembargadores Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouveia, Milton Leão Souza, Aluizio Leal e o dr. Osvaldo de Brito Farias. Procurador Geral do Estado. Secretário: — Dr. Luis Faria.

JULGAMENTOS

Materia penal: Recurso penal — Capanema — Apelante, o dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Luiz Rodrigues da Silva. Relator, sr. des. Lycurgo Santiago — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Materia cível: Agravo — Capital — Agte., Veneza Bar; agdos., Caetano Verbiacaro & Cia. Relator, sr. des. Júlio Gouveia — Adiado.

Apelação civil — Capital — Apelante, Raimundo Zeno Ferreira; apelada, Bertina Lobato de Miranda Chermont. Relator, sr. des. João Bento — Desprezada a preliminar de nulidade ab initio do processo contra o voto do des. relator; de meritíssima deram, provimento para julgar procedente o depósito contra o voto do des. relator, sendo designado para lavrar o Acórdão o des. Milton Melo.

Não votou por impedido o des. Júlio Gouveia.

Idem, idem — Alenquer — Apelante, o dr. Juiz de direito da comarca; apelados, Manoel Vicente de Paula e Izabel Rodrigues Viana de Paula. Relator, sr. des. João Bento — Negaram provimento para confirmar a sentença que homologou o desquite dos apelados, unanimemente.

Idem, idem — Capital — Apelante, Joaquina Inaldina Cardias pela Assistência Judiciária; apelados, João Cardias. Relator, sr. des. Milton Melo — Adiado.

Idem, idem, ex-officio — Capital — Apelante, o sr. dr. Juiz de Direito da 7.^a vara; apelados, Hélio Raimundo Ferreira e Léa Gomes Ferreira. Relator, sr. des. Aluizio Leal — Adiado.

Idem, idem — Idem — Apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apelados, Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Santiago. Relator, sr. des. Aluizio Leal — Adiado.

Resenha da 37.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 16 de outubro de 1956, sob a presidência do sr. des. Curcino Silva. Presentes — Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja.

Ausência justificada — Dr. Osvaldo de Brito Farias.

Férias — Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Materia penal: Recurso penal — Objetos — Apelante, Antonio Vieira de Aquino; recorrido, Raimundo Fernandes Bastista. Relator, sr. des. Antonino

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Mais — Não conhecem por interposto fora do prazo legal, unanimemente.

— Recurso ex-officio cc habeas-corpus — Altamira — Repte., o dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Pedro Cezario da Oliveira. Relator, sr. des. Alvaro Pantoja.

Negaram provimento para confirmar a decisão concessória acordada, unanimemente.

Materia cível:

Apelação cível — Objetos — Apelante, Ninfá Conti Felizolla; apelado, José Antonio Felizolla. Relator, sr. des. Souza Moita. Deram provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação e nulo o testamento em apreço, unanimemente.

3.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça, realizada no dia 6 de outubro de 1956, sob a Presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes — exmos. srs. des. Mauricio Pinto, Antonino Melo, Souza Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento, Souza, Júlio Gouveia, Milton Melo, Aluizio Leal e o Dr. Osvaldo Farias. Procurador Geral do Estado.

Des. Presidente — Havendo número legal, está aberta a sessão. Procede-se à leitura da ata. (Leitura da ata). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação, está aprovada.

Entrega e passagem de autos (houve).

PARTE ADMINISTRATIVA

Des. Presidente — Pedido de licença para tratamento de saúde, em prorrogação — Capital — Repte., Levi Hall de Moura, Juiz de Direito da Cachoeira do Arari. (Lé). Está em discussão.

Des. Mauricio Pinto — Defiro. (Todos de acordo).

Deferido, unanimemente.

— Pedido de Contagem de Férias eleitorais e licença prêmio — Capital — Repte., o Dr. Hélio Mendonça Campos, Juiz de Direito de Chaves. (Lé). Juntou certidão do Tribunal de Justiça e do Tribunal Eleitoral. O Des. Corregedor Geral da Justiça, em seu parecer de fls., conclui da seguinte maneira: (Lé). Dá um total de 12 anos, 11 meses e 8 dias.

Des. Antonino Melo — Defiro, nos termos do parecer. (Todos de acordo).

Deferido, unanimemente.

Des. Presidente — Pedido de Contagem de tempo — Repte., o bacharel Manoel Cacela Alves, Juiz de Direito da 2.^a Vara da Comarca de Santarém. Peda para contar o tempo de serviço prestado ao Território do Amapá e na Magistratura deste Estado. (Lé). Juntou certidão do Território do Amapá e deste Tribunal de Justiça. O Des. Corregedor Geral da Justiça juntou o seu parecer es-

concederam a ordem, unanimemente.

Des. Presidente — Mandado de segurança — Capital — Repte., o advogado Alarico Barata Redo, o Governo do Estado. Relator, exmo. sr. des. Aluizio Leal. Pode relatar.

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra, sr. Presidente. (Lê o relatório) E' o relatório, Sr. Presidente.

(O Dr. Procurador Geral do Estado, dando o seu parecer verbal, declara que o pedido é de todo improcedente e, nestas condições, é de ser denegado, por faltar-lhe em absoluto, amparo legal).

Des. Aluizio Leal — Peço a palavra para dar o meu voto.

O Direito Administrativo em sua feição determinante quanto aos serviços públicos, norteia a classificação das categorias do funcionalismo em geral, distribuindo-os em classes, indicando os seus direitos e dispendo sobre o regime jurídico dos mesmos. Sintetizando esses direitos, vantagens e obrigações, existe uma lei reguladora de caráter geral, qual seja o Estatuto dos Funcionários Públicos, que condensa todos os dispositivos relativos a esses direitos, obrigações e relações para com a função, pelo qual são regidos os direitos de cada um, respeitados, é certo, os casos expressos de necessidade de legislação especial. O caso dos presentes autos é um destes em que o interessado recorre à Justiça suplicando a reparação de um ato administrativo em que o Governo do Estado, decretando sua exoneração de um cargo de relevância administrativa, afirma o imputante ter sido lesado no seu direito líquido e certo, com um atentado ao ato jurídico perfeito. Procurando então, apoiando no art. 141, § 24, da Constituição Federal, a reparação da tal lesão.

Reclama-se aqui a segurança contra dois atos do Governador do Estado, nos quais, um tornou-se efetiva a efetivação do suplicante e, noutro, exonerou o cargo de Procurador Fiscal do Estado.

Des. Presidente — Para fazer luz sobre a feição jurídica do pedido, à primeira vista complexo, procuramos estudar em suas faces quais sejam. — Os dispositivos legais que garantem essa mesma legitimidade, e a verdadeira expressão legal é a legitimidade da função.

Des. Antonino Melo — Mas se está interrompido o telegrafo...

Des. Julio Gouveia — A ameaça é do Delegado. A competência é do Juiz e não nossa.

Des. Presidente — Mas o Tribunal tem tomado conhecimento e praxe conhecer de qualquer parte do Estado.

Des. Souza Moita — Foram dois pedidos de informação e não há telegrafo: Eu concedo a ordem desde logo. E' preventivo, abrange das informações e concedo a ordem. Agora, sem prejuízo das informações, que ele é obrigado a prestar.

(Todos de acordo).

Reclama-se aqui a segurança contra dois atos do Governador do Estado, nos quais, um tornou-se efetiva a efetivação do suplicante e, noutro, exonerou o cargo de Procurador Fiscal do Estado.

Des. Presidente — Mas o Tribunal tem tomado conhecimento e praxe conhecer de qualquer parte do Estado.

Des. Souza Moita — Foram dois pedidos de informação e não há telegrafo: Eu concedo a ordem desde logo. E' preventivo, abrange das informações e concedo a ordem. Agora, sem prejuízo das informações, que ele é obrigado a prestar.

(Todos de acordo).

Reclama-se aqui a segurança contra dois atos do Governador do Estado, nos quais, um tornou-se efetiva a efetivação do suplicante e, noutro, exonerou o cargo de Procurador Fiscal do Estado.

Des. Presidente — Decrto Lei 5.485 de 1.^º de outubro de 1948 que transforma em efetivo o cargo isolado de provimento em comissão, de Procurador Fiscal. — Ato da Interventoria Otávio Meira.

2.^º — Lei n. 324 de 26 de junho de 1950 que transforma em isolado o cargo de Procurador Fiscal — ato constitucional que revoga o anterior mencionado.

3.^º — Lei 749, de 24 de dezem-

DIARIO DA JUSTICA

2

bro de 1953 — Estatuto dos Funcionários Públicos civis do Estado e Município. Consolidou a situação quando em seu art. 88, § 1º não dá estabilidade ao funcionário em comissão.

4º — Lei 1.312, de 23 de março de 1956 — Que reconhecendo o cargo de Procurador Fiscal como em comissão, veda juntamente com outros, a sua transformação em efetivo.

Agora os atos administrativos na mesma ordem:

Em 4 de setembro de 1951 — Nomeação do impetrante em caráter de comissão para o cargo de Procurador Fiscal.

Em 14 de janeiro de 1956 — Eleição do mesmo impetrante com fundamento no art. 120 da Constituição Estadual.

Funcionário interino com mais de 5 anos de serviço, efetivação automática.

Em 28 de maio de 1956 — Concessão de licença por 60 dias ao impetrante para tratamento de saúde.

Em 19 de junho de 1956. — O Governo tornou sem efeito o Decreto de 14 de janeiro que efetuou o impetrante.

Em 22 de junho de 1956 — O Governo exonera o impetrante de acordo com o art. 75, item II do Estatuto dos Funcionários Públicos. Exoneração ex-officio por se tratar de cargo em comissão.

Comparando as datas referidas, verifica-se que o impetrante foi nomeado em comissão para o referido cargo em 1951 quando em plena vigência da Lei n. 324, de 1950, e esta mesma lei previa tal situação legal — isto é, caráter de comissão — para a função de Procurador Fiscal. Ainda sob a mesma vigência é o impetrante estranhávelmente efetivado, sem que houvesse qualquer ato legislativo que revogasse a disposição legal anteriormente firmada e em pleno vigor. Mas ao impetrante não conveio invocar tal lei, preferiu pedir ao executivo a sua efetivação com fundamento simplesmente no seu tempo de serviço em face da Constituição Estadual. Não pádece a menor dúvida que já na época de sua nomeação em comissão, estava vigente a Lei que determinava tal situação para o cargo, e não houve ato posterior que o transformasse, logo, não podia ser o mesmo efetivado. Ademais é claro e intuitivo que, se o decreto da intervenção Meira estivesse em vigor ao mesmo tempo de sua investidura, o ato administrativo que o nomeou, deveria ter feito em caráter efetivo, o que não foi feito, e ainda mais comprovou a impossibilidade de o ser. Também caberia ao impetrante requerer a sua efetivação tendo em vista o recuado decreto lei, em vez de preferir pedir essa estabilidade pelo tempo de serviço público já prestado ao Estado, deveria ter invocado em seu benefício, mas não o pôde fazer porque na realidade o ato legislativo e constitucional posterior, isto é, a Lei 324 de 1950 era vigente e foi occultado.

2 — O impetrante juntou farta documentação em que procurou comprovar a sua legítima situação de funcionário efetivo e com de corrente estabilidade que lhe garantisse na função contra qualquer desejo ou intenção do Governo em exauri-lo dela. Diz-se estável, e que o ato que o exonerou, constitui uma violência ao seu direito de permanecer no cargo, garantido por um decreto-lei de 1946 que transformou em efetivo o cargo isolado de provimento em comissão, de Procurador Fiscal do Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado.

Esse decreto-lei, como já ficou dito, é do tempo da intervenção Otávio Meira, quando as resoluções tinham força de lei pelos atos dos seus interventores. Acontece porém que em data de 26 de junho de 1950, surgiu a Lei 324, que dispondo sobre a criação de serviços, modificou o Quadro Único do funcionalismo. Essa Lei emitida em pleno regime constitu-

cional em seu art. 9º diz: "Ficam transformados em cargos isolados de provimento em comissão os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: Consultor Geral do Estado, Assistente Jurídico lotado na Assistência Jurídica Civil, Consultor Jurídico lotado no Serviço do Pessoal, Consultor Jurídico lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, Consultor Jurídico, lotado no Departamento de Obras, Terras e Viação, Procurador Fiscal do Estado, e Diretor do Expediente lotado na Secretaria Geral do Estado." Foi sob a égide dessa lei 324 que o impetrante foi nomeado em comissão como não podia deixar de ser, para o cargo de Procurador Fiscal do Estado em 4 de setembro de 1951. Ora, se ainda estivesse vigente aquele decreto lei da intervenção Otávio Meira, de 1946, não se justificaria o caráter de comissão mencionado expressamente no título de nomeação do impetrante pois a sua garantia estaria desde logo assegurada.

O impetrante, em todo o seu argumento para defender o visado ponto, na petição inicial, silenciou quanto à existência dessa Lei, que, para reclamar uma reparação do ato de presumida violência, deveria surgir no cenário dos debates e procurar-se provar a sua ineeficácia. Mas ela só apareceu com a resposta do Governo do Estado para sustentar a legitimidade dos seus atos relativos à exoneração do requerente. Cabe então, saber como conseguiu o postulante a sua efetivação no cargo. Vem então o documento de fls. 7 que é uma certidão do processo de efetivação em o qual, tendo sido requerido ao Governador do Estado, com fundamento no tempo de serviço público, em janeiro desse ano, foi o pedido encaminhado ao Departamento do Pessoal para dar parecer, e o titular desse departamento concluiu opinando pelo seu deferimento. Os fundamentos do Diretor do Departamento do Pessoal firmam-se em que o cargo de Procurador Fiscal só pode ser provido por titular em direito e ter pelo menos 5 anos de prática advocatícia, juizada ou Ministério Público, condição esta plena e sobejamente comprovada pelo postulante, e quanto ao mérito, opinou pela efetivação "de vez que no silêncio da lei, o cargo é de provimento efetivo" (fls. 23v dos autos). Estranhável esta expressão do chefe do Departamento do Pessoal. A lei, já naquela altura gritava bem alto e de maneira expressa, ser o cargo de Procurador Fiscal de provimento em comissão por ser considerado isolado. (art. 9º) Lei esta que é a 324 já referida acima. E o General Governador de então, louvado no parecer, com um simples despacho, deferiu o pedido mandando baixar o ato em 14 de janeiro de 1956. Esse ato do executivo constituiu uma frontal violação aos dispositivos legais, e é portanto nulo de pleno direito em virtude de se tratar de cargo expressamente declarado isolado por lei especial, e consequentemente de provimento em comissão.

Testimócio Brandão Cavalcante em seu livro "O Funcionário Público e o seu Estatuto", à pag. 329, depois de apreciar a classificação das categorias de funcionários públicos feita por Ruy Barbosa em 3 categorias e do Ministro Artur Ribeiro, em 4 categorias, preferiu classificá-las em outras 4 que são: a) os vitalícios, b) os que só podem ser demitidos por justa causa ou motivo de interesse público, c) os que só podem ser demitidos em virtude de sentença judicial ou processo administrativo e d) os demissíveis "ad nutum". Os pertencentes a esta última categoria, são os funcionários em comissão, aqueles de livre nomeação e demissão do Governo, por serem ocupantes de cargos de confiança previstos em lei especial e para cujo exercício depende da vontade ou conveniência e livre escolha do executivo; nessa fun-

ção o funcionário não adquire direitos sobre o cargo, podendo ser dispensado sem qualquer formalidade administrativa ou procedimento judicial. O tempo de serviço aqui não prevalece nem coadjuva, apenas é contado para efeito de aposentadoria ou disponibilidade. É oportuno aqui transcrever um período do parecer do Ministro Francisco Campos a uma consulta do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, sobre a matéria. Diz o Ministro:

"Se se entende por funcionário 'de confiança' o que é nomeado 'em comissão' ou então para cargos cujo titular, em virtude de lei, seja demissível 'ad nutum', não me parece que o caráter da investidura possa transformar-se com o simples implemento do decreto a que refere a Constituição." (Obra cit. pag. 185).

Verifica-se pela sequência das leis que resulta incontestável a classificação do Cargo de Procurador Fiscal como sendo isolado e de provimento em comissão. É uma exigência do Direito Administrativo, refletida nos dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos que manda referida categoria ser regulada por lei especial, esta existe em vigor desde 1950, e qualquer ato administrativo contra seus expressos dispositivos, é nulo, é infração, é atentatório ao Direito. E o Governo do Estado atuou, tendo tornado sem efeito um simples ato administrativo anterior, qual seja o que efetuou o impetrante, não exorbitou, usou dos meios legais ao seu alcance para poder dispensar os serviços de um funcionário ocupante de cargo de confiança, que por sua natureza própria, é demissível "ad nutum".

Também o Estatuto dos Funcionários Públicos, em seu art. 88, prevendo a estabilidade dos funcionários, dispõe em seu:

§ 1º o seguinte: — O disposto neste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º — A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

O mesmo Ministro Francisco Campos em seu livro Direito Administrativo, pág. 85 diz: "Demissível "ad nutum", o funcionário poderá ser demitido pelo governo quando a este lhe parecer sem que haja causa objetiva para a demissão, ou, antes, a causa suficiente para a demissão é tão somente a vontade do governo".

Está claro que essa atribuição ao governo é livre, voluntária, expontânea.

Assim, o funcionário de confiança, demissível "ad nutum" não tem direito líquido e certo para pedir mandado de segurança contra ato do governo que o dispensa das funções.

Nego a segurança pedida.

Des. Presidente — O Des. relator nega a segurança impetrada. Está em discussão.

Des. Mauricio Pinto — De acordo com o relator.

Des. Antonino Melo — De acordo com o relator.

Des. Souza Moita — Excia, há uma questão, aqui, que S. Excia. o Des. relator não enfrentou, é exatamente essa parte referente ao art. 12. E outra questão, é desse ato que S. Excia. diz que podia revogar. São duas questões, para mim, importantes e eu já tenho o estudo, mas peço vista dos autos para me pronunciar melhor.

Des. Presidente — Vista dos autos ao Des. Souza Moita. Ficará adiado o julgamento para a próxima conferência.

Des. Presidente — Embargos penais — Capital — Embte. Almirante de Sousa Cruz. Embda. a Justiça Pública. Relator, exmo. sr. des. Lycurgo Santiago. Pode relatar.

Des. Lycurgo Santiago — Peço a palavra. (Lê o relatório.) E' o relatório.

O exame do corpo de delito conclui que a vítima apresentava "contusões e escoriações nas faces; fratura dos ossos próprios

do nariz; uma ferida perfuro incisa na região escapular esquerda, medindo um centímetro de extensão e de bordos entreabertos".

O exame complementar, procedido 31 dias após o primeiro laudo, concluiu que os ferimentos recebidos pela vítima resultaram incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias. A primeira vista, sem um exame minucioso, os peritos concordaram que esses ferimentos foram de natureza grave, que impediram a vítima de trabalhar, resultando incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Entretanto, pelo doc. de fls. 93, que é uma certidão passada pelo Departamento do Pessoal, verifica-se que a vítima teve freqüência normal durante os meses de agosto e setembro, no seu trabalho, não tendo nem sequer pedido licença.

Desse modo, não podia o laudo ter afirmado, categóricamente, como fez, que resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias.

Além disso, observa-se que os peritos não descreveram a marcha da doença e o estado da vítima e nem sequer consta ter sido submetido a exame radiológico. Apesar dos peritos se limitaram a responder afirmativamente aos questionários, convindo ainda notar que foi a própria vítima que referiu aos peritos que após o trauma sofreu redução de acuidade visual do olho esquerdo (laudo de fls.).

Refere o acusado, em seu depoimento de fls. 27, que desde quando casou com a filha da vítima, vem sofrendo atrozes perseguições por parte da mesma, que chegou até a ir à luta corporal, isso por duas vezes e só não reagiu em razão de se tratar de seu sogro, que, para evitar consequências desagradáveis, resolveu viajar para o Rio de Janeiro; que, em razão das circunstâncias, teve que retornar a esta cidade e assim, em contacto com a vítima, recomeçaram as perseguições, que, por várias vezes a vítima mandou agredí-lo por presos do Presídio e por um seu filho de nome José Maria Lobato. Como se vê, tanto o acusado como a vítima não viviam bem por questões de família, culminando com a atitude precipitada do acusado em agredir seu próprio sogro. Por esse fato, foi ele punido, pois achou-se preso há mais de dois anos.

Hoje, entretanto, já vivem bem e em harmonia.

Assim, levando em consideração as circunstâncias do crime é de presumir que o acusado não mais venha a delinquir e esteja arrependido do seu ato.

Por isso, recebo os embargos para, reduzindo a pena imposta ao acusado, condene-o a dois anos de reclusão, como incursão no art. 129, § 1º, inciso I, do Código Penal. E' o meu voto.

Des. Presidente — O des. relator recebe os embargos para reduzir a pena imposta ao acusado.

Des. Mauricio Pinto — Eu fui votado vencido no julgamento dessa apelação, de maneiras que, coerente com o meu voto anterior, eu recebo os embargos para absolver o réu.

Des. Antonino Melo — Desprezo os embargos.

Des. Souza Moita — Estou com o des. relator, diminuo, apenas, a pena.

Des. Alvaro Pantoja — Rejeito os embargos.

Des. João Bento — De acordo com o Des. relator.

Des. Júlio Gouvea — Rejeito os embargos.

Des. Aluisio Leal — Rejeito os embargos.

Des. Milton Melo — Recebo os embargos, para reduzir a pena.

Des. Presidente — Quatro receberam os embargos para reduzir a pena.

Des. Presidente — Portanto, receberam os embargos para reduzir a pena.

Des. Presidente — Quatro receberam os embargos para reduzir a pena imposta ao acusado, condene-o a dois anos de reclusão, que já cumpriu, contra os votos dos exmos. srs. des. Antonino Melo, Alvaro

Pantoja, Julio Gouveia e Aluisio Leal, que desprezavam os embargos.

E não havendo mais nada a tratar, está encerrada a sessão.

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACORDÃO N. 419
Apelação Civil da Capital
Apelantes: — Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre e outros.

Apelado: — Carlos Pereira Vinagre.
Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelantes, Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre e seus filhos menores; e, apelado, Carlos Pereira Vinagre, etc.

1. — Acódam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos: Preliminarmente, desprezar as preliminares de nulidade da sentença apelada, arguidas pelos apelantes, em face de suas manifestas improcedências, assim como, deprezar os apresentados pelo réu.

De meritíssimo: — 1º) — Dar e negar em parte provimento à apelação dos autores. Dar, a apelação dos menores Odaléa Selma e Carlos Antonio de Aragão Vinagre, para condenar o pai dos mesmos Carlos Pereira Vinagre, ao pagamento da contribuição mensal de hum mil cruzeiros... (Cr\$ 1.000,00) a cada um dos ditos menores, para seus alimentos, a partir da data da contestação da ação em julgamento. A primeira, Odaléa Selma, até quando vier a ter vida econômica independente — emprego, ou casamento; e ao segundo Carlos Antonio, até atingir a maioridade civil; 2º) — Negar, a apelação de Odaléa Ximenes de Aragão Vinagre e a de seu filho Carlos Alberto, porque, estando a primeira desquitada do réu, nada pôde exigir do seu marido; e quanto ao segundo, tendo atingido a maioridade civil, e não estando em estado de necessidade, já está apto a manter-se por seus próprios esforços. Quanto a educação dos menores, cujas importâncias estão fora de condenação por alimentos, ficará a cargo do réu condenado, mas, em colégio interno e sob as vistas do pai.

Custas, e juros de mora, pelo réu apelado. E pelas apelantes custas na proporcão.

Belém, 28 de maio de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente.

— Maurício Pinto, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de outubro de 1956.
Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 420
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Pedro Correia da Silva e outros.

Requerido: — O Governador do Estado.

Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca desta Capital, entre partes, como requerentes, Pedro Correia da Silva e outros; e, requerido, o Governo do Estado.

Pedro Correia da Silva; Severino A. de Souza, Nilce Gonçalves Chuquia; Alberto Chuquia; Emiliana Maciel Brandão; Izaura Maria da Silva; Hélio Abdellor; Zulia Chuquia; Nilo Alves da Silva; Vitória Chuquia; Abdellor; Aublérgio Pires Nunes; Raimundo Fernandes de Oliveira; José Rodrigues de Souza, Natividade Coelho de Araújo; Amin Zalouth; Raimundo Ortiz Vergolino; Sanderval da Gama Maia; Leonel Mendonça Vergolino; José Henriquez Ortiz Vergolino; Jacob Athias; Rozenda Martins da Silva; João Anizio Ferreira; José Leandro da Silva e Antônio Iachi Solame, todos extratores de castanha, residentes e domiciliados no município de Marabá, pedem a presen-

te mandado de segurança com base nos artigos 141, § 24, da Constituição Federal, e 10. e 19 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, combinados com os artigos 516 e 1.199 do Código Civil, contra o ato do Governo do Estado que subordinou os seus pedidos de aforamento à prévia aprovação do Poder Legislativo.

Alegam os impetrantes, que ocupam há vários anos, medianamente exato cumprimento das obrigações estatuídas por lei, terras devolutas do Estado, no aludido município, como se verifica, realmente, das respectivas licenças, renovadas sucessivamente e sem oposição alguma, e onde já inveteraram apreciáveis recursos como atestam as vistorias adperpetuam rei memoriam mandada proceder pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá.

Solicitadas informações, atendidas com o ofício de fls. 531, alegou o Governo, preliminarmente, que o recurso era intempestivo, porque de há muito o prazo de 120 dias foi exeqüido, por isso que a decisão submetendo à aprovação do Poder Legislativo os processos de aforamento, foi proferida pelo ex-governador General Alexandre Zacarias de Assumpção, em data de 25 de janeiro do ano corrente, adiantando, ainda, não ter sido encontrado, no gabinete governamental e Secretaria de Obras, cópia do memorandum a que aludem os impetrantes de haver o ex-governador reconsiderado o seu anterior despacho e, finalmente, que o ato do Governo deferindo ad-referendum da Assembléa Legislativa a pretensão dos impetrantes, foi amparada pelo art. 23, alínea "E", da Constituição do Estado.

Teve vista dos autos o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado que se pronunciou à fls. 559 a 568, sustentando os mesmos argumentos do Governo e arquivando a prejudicial da falta de outorga uxoria com que se apresentaram alguns dos impetrantes.

Os requerentes, pela petição de fls. 579, pediram no devido tempo a juntada do instrumento de procuração, ficando, assim, suprida a deficiência dos primitivos documentos de procuração com que ingressaram em Juízo.

Desse modo, sómente foi apresentada a preliminar de intercessão, tendo atingido a maioria civil, e não estando em estado de necessidade, já está apto a manter-se por seus próprios esforços. Quanto a educação dos menores, cujas importâncias estão fora de condenação por alimentos, ficará a cargo do réu condenado, mas, em colégio interno e sob as vistas do pai.

Custas, e juros de mora, pelo réu apelado. E pelas apelantes custas na proporcão.

Belém, 6 de outubro de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente.

— Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 421
Embargos Penais da Capital
Embargante: — Aldemir de Souza Cruz.

Embargado: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Licurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Penais da Comarca desta Capital, entre partes, como embargante, Aldemir de Souza Cruz; e, embargado, o Venerando Acórdão n. 197.

O embargante, foi condenado pela sentença de fls. 86/87, a três anos de reclusão, no Presídio de S. José, por infração do art. 129, § 1º, inciso I, do Cód. Penal, ao pagamento da taxa judicária de Cr\$ 50,00 e custas do processo.

Inconformado com a condenação dela apelou, sendo dita sentença confirmada por maioria de votos, pelo V. Acórdão n. 197, de 29 de abril do ano corrente, da Egregia 1ª, Câmara Penal.

Mais uma vez, inconformado, embargou o V. julgado, conforme consta à fls. 101.

O exame de corpo de delito concluiu que a vítima apresentava contusões e escoriações nas faces; fratura dos ossos próprios do nariz; uma ferida perfuro incisa na região escapular esquerda medindo um centímetro de extensão e de bordos entrefabertos".

O exame complementar, procedido trinta e um dias após, concluiu que os ferimentos foram de natureza grave, que impediram a vítima de rabalar, resultando incapacidade para as ocupações habituais por mís de trinta dias.

Pelo documento de fls. 93, que é uma certidão passada pelo Departamento do Pessoal, verifica-se que a vítima teve frequência normal, durante os meses de agosto e setembro, no seu trabalho, não tendo nem sequer pedido licença.

Observa-se que os peritos não descreveram a marcha da doença e o estado da vítima e nem sequer consta ter sido ela submetida a exame radiológico. Apenas os peritos se limitaram a responder afirmativamente aos quesitos, convindo ainda notar que foi a própria vítima quem deferiu ter apôs o traumatismo sofrido redução de acuidade visual do olho esquerdo.

Refere o acusado, em seu depoimento de fls. 27, "que desde quando casou com a filha da vítima, vêm sofrendo atrocidades perpetradas por parte do seu sogro, que chegou até ir a luta corporal, isso por duas vezes e só não reagiu em razão de se tratar de seu sogro, que, para evitar consequências desagradáveis, resolveu viajar para o Rio de Janeiro; que, em razão das circunstâncias, teve que retornar à esta cidade e assim, em contacto com a vítima, tecnicaram as perseguições; que, por várias vezes a vítima agredido por presos do Presídio e por um seu filho de nome José Maria Lobato".

O réu embargante já se achava preso há mais de dois anos e a família vive hoje unida, e como tal promove a camaradagem e a fraternidade, entre sogro e genro, que são companheiros na tarefa comum da vida.

Assim:

Acódam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plena e por maioria de votos, desprezar a preliminar de intempestividade do recurso e quanto ao mérito, ainda por maioria de votos, julgar procedente o pedido e conceder a medida impetrada para que sejam lavrados os contratos de aforamento das terras de que são arrendatários os requerentes, no

mais cominações.

Custas pelo embargante.
Belém, 6 de outubro de 1956.

(aa.) Curcino Silva, Presidente.

— Licurgo Santiago, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 422
Pedido de Providências da Capital

Requerente: — O Assistente Judiciário do Cível.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências, em que é requerente, o Assistente Judiciário Cível da Comarca da Capital.

Acódam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, não tomar conhecimento do assunto, porque dele só pode conhecer o Tribunal por intermédio de conflito de jurisdição, que as partes ou os juizes levanteem.

Ao julgar o conflito o Tribunal decidirá qual o Juiz competente para conhecer de processos da Assistência.

Belém, 6 de outubro de 1956.

(a.) Curcino Silva, Presidente e

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956.

Luis Faria, Secretário.

ACORDÃO N. 423
"Habeas-corpus" preventivo de Chaves

Impeirante: — Humberto Braz da Silva Brito.

Paciente: — O mesmo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Chaves, em que é impeirante, o próprio paciente, Humberto Braz da Silva Brito.

Acódam, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder a ordem impetrada para que o paciente não venha a sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de ir e vir, pelos fatos expostos na inicial.

A concessão do "habeas-corpus"

preventivo, no presente caso, tem a finalidade de evitar uma violência ilegal contra o paciente, sem, no entanto, prejudicar a ação da justiça, desde que exercida dentro das normas legais.

Espeça-se a favor do paciente o respectivo salvo-conduto.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de outubro de 1956.

(a.) Curcino Silva — Presidente

e Relator.

ACORDÃO N. 424
"Habeas-corpus" da Capital

Impeirante: — Antônio Ferreira Lima.

Paciente: — O mesmo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que

é impeirante, o próprio paciente Antônio Ferreira Lima.

Acódam, em Tribunal de Justiça, negar, unanimemente, a ordem de "habeas-corpus" impetrada pelo paciente, porque evidentemente não está sofrendo coação ilegal em sua liberdade de locomoção, de vez que a sua prisão decorre de um despacho da autoridade, que a decretou preventivamente, contra a qual nada foi alegado.

Nem a demora do andamento do processo poderá constituir constrangimento ilegal, por já estar finda a instrução criminal, segundo informa o juiz formador da culpa nas suas informações de fls.

Custas na forma da lei.

Belém, 6 de outubro de 1956.

(S.) Curcino Silva — Presi-

dente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12

de outubro de 1956.

LUIS FARIA — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

ACORDAO N. 425
"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — Antônio dos Santos Bacelar.

Paciente: — O mesmo.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente Antônio dos Santos Bacelar.

Acordam, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, de vez que a instrução criminal já está encerrada, pois os autos se encontram com vista ao representante do M.P., para oferecer alegações finais.

Custas na forma da lei.
Belém, 6 de outubro de 1956.

(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

ACORDAO N. 432
Contagem de Tempo de Serviço Da Capital

Requerente: — O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Loureiro da Silva.

Relator designado: — Desembargador Antonino Melo.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido inicial destes autos de contagem de tempo de serviço público e consignação nos assentamentos respectivos, entre Requerente, o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Loureiro da Silva; e, Requerido — o Estado.

Acordam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deixando de presidir ao julgamento e nele votar, por impedido, o Requerente, julgar procedente o pedido processado, após exame e parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a fls., para contar e mandar adicionar ao tempo de serviço do Requerente, consignado nos seus assentamentos, o tempo em que tem continuado a exercer o cargo de desembargador, ainda não contado, de trinta e um de janeiro de mil novecentos e cinco e cinquenta e quatro, a dez de outubro de mil novecentos e cinqüenta e seis, ou sejam dois (2) anos, oito (8) meses e dez (10) dias, e "ex-viés", o período das férias, em dôbro, não gozadas, como juiz do Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente de nove de outubro de mil novecentos e cinqüenta e dois a oito de outubro de mil novecentos e cinqüenta e quatro (cento e vinte — 120 — dias) e de seis de junho de mil novecentos e quarenta e cinco a sete de outubro de mil novecentos e quarenta e seis (cento e vinte — 120 — dias), ou sejam um ano (1) três (3) meses e vinte e cinco (25) dias, que, com o tempo de serviço de trinta e seis (36) e dez (10) dias já precedentemente contados pelo Acordão n. vinte e um mil novecentos e quinze (21.915) — de 27 de março de 1954, perfazem o total de quarenta (40) anos e quinze (15) dias, dando ao requerente direito à percepção de vencimentos adicionais aos do cargo de desembargador, de mais quarenta por cento (40%), correspondentes a quatro decênios, de acordo com o disposto no artigo 311, combinado com o artigo 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954.

Registre-se, publique-se e oficie-se às Secretarias de Estado, competentes, para os devidos efeitos.

Belém, 11 de outubro de 1956.

(a.) Antonino Melo — Presidente e Relator ad hoc. Fui presente — Oswaldo de Brito Farias

— Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1956

Juiz de Direito da 2ª Vara. Juiz — Dr. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Idéa Crisafe de Andrade Figueiredo — Sim. Juiz de Direito da 4ª Vara. Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

No requerimento de Cristiano de Souza Carmano — Expeça-se mandado.

Ação ordinária: A. Walderyo da Silva Nobre; R. Herdeiros de Theodoro Cícero Ferreira Pena — Mandou fazer a citação requerida.

Reintegração: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. Darcy Oliveira — Marcou audiência, para o dia 24 do corrente, às 10 horas.

Despejo: Maximiana de Souza Said; R. Manoel da Costa Maia — Marcou audiência o dia 22 do

corrente, às 10 horas.

Juiz de Direito da 5ª Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Olinda Pereira de Moraes, Eunice Oliveira, Rainha Emilia de Sílvia Pessôa, Elias Ferreira Prado e Maria da Costa Rodrigues.

Juiz de Direito da 6ª Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Carlos Amédio Braga — Conclusos.

Ação ordinária: A. P. M. de Belém; R. Maria Lavareda de Lima — Mandou publicar edital.

Mandado de segurança: A. Reimundo Dickson Ferreira; R. Legislativa do Município de Ananindeua — Notifique-se.

Juiz de Direito da 7ª Vara. Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES JUNIOR

No requerimento de Conceição Feres Vanetta — Cite-se.

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de outubro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Penal, do Recurso Penal da Capital, em que são recorrentes, o dr. Juiz de Direito da 8ª Vara e a Justiça Pública; e, recorrido, Michel Jacob Gantuss, sendo Relator, o sr. desembargador Júlio Gouveia.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de outubro corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança da Capital, em que é requerente, Djânia Soares Aquino; e, requerido, o exmo. sr. General Governador do Estado, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 2ª Câmara Civil

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de outubro corrente para julgamento pela 2ª Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Ivan Soares Pimentel — Requerido — o Governo do Estado. Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

Agravio — Idem — Agravante — Aurélia César Santos Passarinho. Agravado — Armando Sorte e outros. Relator — Desembargador Milton Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

EDITAL

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma os autos de apelação civil da Comarca de Alenquer, em que são partes, como apelante — Leo- cídio Figueiredo de Sousa, e, ape-

lados, Antônio Vallinoto e sua mulher, Maria Teresa Megale Vallinoto, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição de julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, Manoel Sardo de Sousa Leão; e, apelado, João dos Santos Conde Filho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição de julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de outubro de 1956. — LUIS FARIAS — Secretário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

E.D.I.T.A.L

Pelo presente Edital de Notificação, fica cientificado: Marcelo Luís Pires reclamante no processo TRT-87/56, Recurso Ordinário, que move contra Arnaldo Sobral, da audiência de julgamento do referido processo, designada para o dia 22 do corrente, às 13:40 horas, e que será realizada em sede Tribunal, à praça Barão do Rio Branco, 3 (antigo Largo da Trindade).

Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em 16 de outubro de 1956.

(a) Raymundo Jorge Chaves, Diretor da Secretaria

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de trinta dias o Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Segunda Vara do Civil e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital viram, e deles tiverem conhecimento, que a este Juiz foi apresentada a petição cujo teor e respectivo despacho são a seguir transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito a quem for esta distribuída. A EMPRESA DE NAVEGACAO E COMÉRCIO JARI LIMITADA, estabelecida e domiciliada nesta cidade, à avenida Padre Eutiquio,

ns. 180, a 186, representada por seu procurador judicial, infra-assinado, vem respeitosamente dizer à Vossa Exceléncia o seguinte:

Em 24 de dezembro de 1948, a petionária comprou ao coronel JOSE JÚLIO DE ANDRADE ora falecido, e à sua mulher, dona LAURA NENO DE ANDRADE, todas as propriedades do casal situadas neste Estado e no Território Federal do Amapá, com a única exceção do palacete residencial nesta capital, à avenida São Jerônimo, coletado sob o n. 522, propriedades essas que compreendiam e constituíam todo o acervo da firma individual, JOSE JÚLIO DE ANDRADE, sediada em Aruanã, município de Almeirim, tendo a transmissão se operado sem qualquer protesto; e II, a escritura de compra e venda dos referidos bens foi lavrada em notas do tabelião Edgar da Gama Chermont, desta comarca, à fls. 1 do Livro n. 320, sendo a transmissão transcrita no Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Monte Alegre, às fls. 7 a 11 do Livro n. 3-E, sob número 826, constituindo parte integrante das propriedades vendidas as sortes de terras denominadas "TRIAIS" e "GOIABAL", situadas no município de Almeirim, à margem direita do Rio Jari, e aplicadas a indústria extrativa da borracha, a primeira demarcada, com a área de 588 hectares, 01 acre e 88 centímetros e limites constantes do título de legitimação expedido pelo Governo do Estado do Pará, em favor do vendedor José Júlio de Andrade, em 16 de outubro de 1901, e a segunda por demarcar, com área aproximada de 100 hectares, 00 acres e 00 centímetros, e limites expressos no título de posse expedido pela então Intendência Municipal de Almeirim, em 30 de maio de 1892, e havida pelo vendedor por dissolução e liquidação da firma comercial ANDRADE, QUEIROZ & COMPANHIA, então estabelecida nesta praça, nos termos da escritura lavrada em notas do tabelião Euclides Monte Nebo, da vila de Almeirim, em 10 de julho de 1906, estando a transmissão transcrita no Registro de Imóveis da comarca de Monte Alegre sob n. 791, no livro 3-B, à fls. 94, docs. 1 a 3. — Sucedeu agora que em 17 de junho do corrente ano MANOEL PINTO TRIAIS e sua mulher ODALÉA NASCIMENTO TRIAIS, ZEFERINO SANCHES TRIAIS, desquitado; RAIMUNDA SANCHES TRIAIS, solteira, maior e TACIANO PINOTO TRIAIS e sua mulher MARIA PINON TRIAIS, residentes nesta cidade em lugar incerto e não sabido, dizendo-se herdeiros de JOÃO DOS SANTOS FERREIRA TRIAIS, falecido ab intestato nessa capital em 29 de abril de 1939, promoveram no Juiz de Direito da Segunda Vara desta comarca, pelo expediente de escrituração João Manoel da Cunha Pepe, o inventário dos bens do de cujus, tendo por essa ocasião descrito, sem causa que tal determinasse, como pertencentes a herança, as sortes de terras acima mencionadas, e em seguida obtido alvará para a respectiva venda a fim de atender as despesas do processo e consequente partilha do saldo entre os pretendentes herdeiros — doc. 4. Em face do exposto, a fim de prover a conservação e ressalva de seus direitos e evitar que, de futuro, qualquer adquirente alegue boa fé, vem a petionária, como legítima senhora e possuidora por justo título e aquisição legal das sortes de terras denominadas "TRIAIS" e "GOIABAL", como provam os documentos incluídos protestar contra a inclusão das ditas terras no inventário de João dos Santos Ferreira TRIAIS, e, assim, requer a Vossa Exceléncia se digne mandar notificar mediante editais os seus herdeiros, Manoel Pinto TRIAIS e sua mulher Odaléa Nascimento TRIAIS, Zeferino Sanches TRIAIS e Taciano Pinto TRIAIS e sua mulher Maria Pinon TRIAIS, do presente protesto, publicando-se os editais pelo prazo mínimo de 20 dias e máximo de 60, na forma prevista pelo artigo

178, inciso 4º, do Código de Processo Civil, para amplo conhecimento de terceiros incertos e não sabidos. Distribuída e autoada esta, juntamente com os documentos que a instruem, e requerendo a entrega dos respectivos autos, independentemente de traslado, após completadas as diligências pedidas, espera e pede, deferimento. Belém, Pará, 10 de setembro de 1956. (a.) p. p. Alberto Carneiro Martins de Barros. — (Esta devolutivamente selada). — Distribuição para o Dr. Juiz. — Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da segunda vara. Em 11/9/56. (a.) Miranda. Despacho do Dr. Juiz: — D. e A., como pede. Belém, 11/9/56. — (a.) Alves de Campos. — distribuição para o escrivão. — Ao Sr. Escrivão do quarto ofício. Em 15/9/56. — (a.) Miranda. — Em virtude do que, é expedido o presente edital pelo qual ficam citados os requeridos acima referidos por todo o conteúdo da petição acima e seu despacho. E para que cheguem ao conhecimento de todos, será o presente publicado pelas Imprensa e fixado no lugar do costume. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 dias do mês de setembro de 1956. — Eu, Ruy Guillerme Paranatinga Barata, Escrivão Vitalício do cartório do quarto Ofício, datilografel e subscrevo. — (a.) João Gualberto A. de Campos. (T. — 15.455 — 18/9 e 7 e 18/10/56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista do Vale e a senhorinha Ruth da Silva Cordeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. do Chaco, 1.186, filho de Gregorio Antonio do Vale e de dona Maria Torres do Vale.

Ela é também solteira, natural do Pará, Mosqueiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Castelo Branco, 639, filha de Lourenço da Silva Cordeiro e de dona Ambrosina da Silva Cordeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.926 — 18 e 25/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cláudio Monteiro dos Santos e a senhorinha Maria Amelia Novais de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 324, filho de Raimundo dos Santos e Sousa e de dona Minervina Monteiro dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 141, filha de Octavio Nogueira de Sousa e de dona Felicidade da Silva Novais de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 15.927 — 18 e 25/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eufides Tocantins Lôbo e a senhorinha Maria Laura Moreira de Oliveira dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Abacatuba, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Praça da Bandeira, 60, filho de Francisco de Miranda Lobato e de dona Alcidia Tocantins Lobato.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Dr. Malcher, 146, filho de Manoel Oliveira dos Scutis e de dona Maria de Nazaré Moreira de Oliveira dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.928 — 18 e 25/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Domingos Silva de Alcantara e a senhorinha Julia Ferreira Silva. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Castanhal — Abacatuba, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbiras, 310, filho de Virgínia da Silva Alcantara.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Bom Jardim, 747, filha de João Bezerra Silva e de dona Idaína Ferreira Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.791 — 11 e 18/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Waldomiro Moreses dos Santos e dona Orfíla Silva Aporcina.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, servente, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Boca do Acre, 193, filho de José dos Santos Rodrigues e de dona Silveira Ferreira de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Boca do Acre, 193, filha de Quirino Júlio Aporcino e de dona Antonia Silva Aporcino.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.926 — 18 e 25/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Cláudio Monteiro dos Santos e a senhorinha Maria Amelia Novais de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 324, filho de Raimundo dos Santos e Sousa e de dona Minervina Monteiro dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Monte Alegre, 141, filha de Octavio Nogueira de Sousa e de dona Felicidade da Silva Novais de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 17 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.927 — 18 e 25/10/56)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Eufides Tocantins Lôbo e a senhorinha Maria Laura Moreira de Oliveira dos Santos.

Ela é também solteira, natural do

Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Silva Castro, 22, filha de Francisco Felix da Silva e de dona Ana Felix da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 10 de outubro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.793 — 11 e 18/10/56)

TRIBUNAL DE CONTAS
EDITAL

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinco) — Processo n. 2039, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeita à defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956.
Mário Nepomuceno de Souza

Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 116, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Editoral de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário do Estado do Interior e Justiça.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1.447, de 18.9.56 ("D. O." de 25.9.56), cita, como citado fia, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, o Dr. Arthur Cláudio Mello, Ex-Secretário do Estado do Interior e Justiça, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no "DIÁRIO OFICIAL", apresentar defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.089, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade do Dr. Arthur Cláudio Mello, sujeita à defesa prévia.

Belém, 12 de outubro de 1956. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(Dis 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20 e 21/11/56).

JUIZO DE DIREITO DA 8.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

(Vara Penal)

1.º Fórum.

O dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Fórum Criminal, faz saber que este Juiz ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 4.º Promotor Público, foi denunciado — Almerindo Tizgo, da Silva, paraeense, solteiro, de vinte e cinco anos de idade, ambulante, residente na Ponte do Galo s/n, como incursão na infração do art. 129 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de reclusão, compareça a esta Fórum, no dia 30 do corrente mês, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 11 de Outubro de 1956.

Eu, Fanny Carmen Matos, es-

crivá o subscritor.

O Fórum:

Ernani Mindelo Garcia.

(G — 15 e 30/10/56).

Belém, 28 de setembro de 1956.

(a) Adolfo Burgos Xavier, Ministro Presidente.

(G — Dias 30/9; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24,

25, 26, 27, 28, 30, 31/10; 1 e 3/11/56).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 627

Ata da octagésima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exceletíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Parijós, Waldemir Santana, Athaulfa Fernandez, Newton Miranda, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos e Paulo Cesar de Oliveira; o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número legal de deputados, mandando ler a ata da sessão realizada no dia dez, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido e o primeiro orador da Hora do Expediente foi o deputado José Jacinto Aben-Athar, que apresentou o seguinte pedido de informações ao Poder Executivo: a) qual o quantitativo das contribuições do Estado para o Montepio dos Funcionários, no período de dezembro de junho a vinte e um de julho deste ano; b) qual o quantitativo do pagamento a fornecedores e o resultante da arrecadação da taxa de previdência no período de doze de junho a trinta e um de julho findo; c) se a soma das arrecadações foram recolhidas à agência do Banco do Brasil para crédito da conta do Montepio dos Funcionários; d) em caso afirmativo, em que data foram feitos os repolhamentos. Seguiu-se, na tribuna, o deputado Avelino Martins, que apresentou dois requerimentos, no sentido de ser solicitado ao Diretor dos Serviços de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará, no sentido de que os navios que fazem a linha do Baixo-Amazonas escalem no município de Breves; e que o pagamento da diferença de vencimentos seja extensivo a todo pessoal marítimo daquela autarquia. Encaminharam requerimentos à Mesa, o deputado Waldemir Santana, a fim de ser solicitado que a estrada Ferreira Pena, que liga a vila Americana ao Lugar São Pedro, no município de João Coelho, passe para a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem; e que seja solicitado que o senhor Governador determine provisórias para a construção de uma casa destinada ao funcionamento da escola estadual do lugar travessa Treze de Maio ou travessa Espanhola, no município

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

de João Coelho; e do deputado Moura Palha, requerendo urgência e preferência para os processos números trezentos e cinquenta e três, trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e cinco. O deputado Paulo Cesar, depois de se referir ao assunto, apresentou um requerimento, a fim de ser feito um apelo ao Governo do Estado, para que, na reunião dos Prefeitos, a realizar-se em Igarapé-Açu, seja decidida a imediata execução da ligação rodoviária entre Bragança e Vizeu. O deputado Fernando Magalhães encaminhou à Mesa a fórmula de urgência e preferência para o processo número duzentos e vinte. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Santino Corrêa apresentou um projeto de resolução, assinado por si e por mais treze parlamentares, acrescentando um parágrafo ao artigo décimo da Constituição Política do Estado. O deputado Raimundo Batista apresentou um projeto de lei, que abre crédito especial em favor das escolas paroquiais São Benedito, Santo Antônio e São Sebastião, do Município de Alenquer. Em seguida foram aprovados os requerimentos de urgência para os deputados Moura Palha e Fernando Magalhães apresentaram na hora do Expediente, e os de números duzentos e quatorze e duzentos e dezessete, constantes da pauta, e que estavam em regime de urgência. Em votação normal foi aprovado a matéria constante dos processos números duzentos e oitenta e cinco e vinte e setenta e nove, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta e um e cento e cinquenta e cinco, havendo o de número quarenta e três, dezenas e dezessete e cento e sessenta e nove, em segunda discussão, duzentos e trinta e oito e duzentos e vinte e nove, em primeira discussão, tendo sido rejeitado o de número oitenta e nove. Em primeira discussão a emenda constitucional, supondo a alínea "F" do artigo vinte e três da Constituição Estadual, o deputado Newton M. Tadeu requereu adiamento por quarenta e oito horas, sendo contrário o deputado Ferro Costa, observando que o adiamento prejudicaria o projeto, visto que, precisamente daqui a quarenta e oito horas será encerrado o presente período ordinário. Em votação o requerimento foi rejeitado. Pedindo a palavra o deputado Acioli Ramos, pediu adiamento por vinte e quatro horas, o que foi aprovado. Esgotada a matéria em pauta, o deputado Wilson Amanajás, pela ordem, solicitou que fosse incluído em pauta para a sessão seguinte o processo número cento e quinze, para o qual foi aprovada urgência, na sessão do dia hove passado. O deputado Armando Carneiro, pela ordem, considerou o requerimento anti-regimental, em virtude do momento inóportuno em que foi formulado, sendo da mesma opinião o deputado Newton Miranda. O deputado Wilson Amanajás explicou que fizera um pedido e não um requerimento, havendo também usado da palavra, sobre

o caso, os deputados Ferro Costa e Acioli Ramos. A Presidência, então, de acordo com o artigo cento e dezesseis do regimento, que sômente na sessão imediata poderia ser resolvido o assunto e marcou outra sessão para o dia seguinte, à hora regimental, encerrando a presente às dezessete horas. Foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Saiu das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em treze de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da octagésima segunda sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exceletíssimos senhores deputados Acindino Campos, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes Carvalho, Félix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boulhosa, Sobrinho, Santino Sirotheau, Corrêa, Silas Pascoal, Pinheiro, Waldemir Santana, Athaulfa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbálio, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Simpliciano Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto, Acioli Ramos e Paulo Cesar de Oliveira; o senhor Presidente Cattete Pinheiro, secretariado pelos senhores deputados Armando Carneiro e Wilson Amanajás, constatando haver número vinte e três, da Constituição Estadual, o deputado Newton M. Tadeu requereu adiamento por quarenta e oito horas, sendo contrário o deputado Ferro Costa, observando que o adiamento prejudicaria o projeto, visto que, precisamente daqui a quarenta e oito horas será encerrado o presente período ordinário. Em votação o requerimento foi rejeitado. Pedindo a palavra o deputado Acioli Ramos, pediu adiamento por vinte e quatro horas, o que foi aprovado. Esgotada a matéria em pauta, o deputado Wilson Amanajás, pela ordem, solicitou que fosse incluído em pauta para a sessão seguinte o processo número cento e quinze, para o qual foi aprovada urgência, na sessão do dia hove passado. O deputado Armando Carneiro, pela ordem, considerou o requerimento anti-regimental, em virtude do momento inóportuno em que foi formulado, sendo da mesma opinião o deputado Newton Miranda. O deputado Wilson Amanajás explicou que fizera um pedido e não um requerimento, havendo também usado da palavra, sobre

lo Estado. O deputado Wilson Amanajás levantou uma questão de ordem, a fim de que fosse deliberado o seu pedido formulado na sessão de véspera, para colocação, em pauta, do processo número cento e quinze, devolvido a Comissão de Constituição e Justiça, quando, em terceira discussão, o mesmo havia sido apresentado, já relatado. A Presidência, invocando dispositivos regimentais, colocou o assunto em discussão, para que fosse decidido imediatamente pelo Plenário. O deputado Ferro Costa expôs o seu ponto de vista e pediu que o senhor Presidente deferisse a questão de ordem, de acordo com o que lhes faculta o Regimento Interno da Casa. A Presidência respondeu que sómente o Plenário poderia deliberar e colocou em votação a questão de ordem, para que, todo o processo em regime de urgência, concedido pelo Plenário, seja incluído na Ordem do Dia, para ser discutido e votado, independente das exigências regimentais. O deputado Wilson Amanajás, pedindo a palavra pela ordem, esclareceu que fizera a solicitação apenas para o processo cento e quinze. A Presidência manteve a questão acima citada e o deputado Acioeli Ramos, encaminhando a votação, levantou uma preliminar no sentido de que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça emitisse parecer oral, em Plenário conforme o adotado na Câmara Federal, cujo Regimento é subsidiário desta Assembléia. Colocado em votação esta preliminar o deputado Newton Miranda declarou-se contrário. O deputado Athaulfo Fernandez pediu explicação da Mesa, a respeito do precedente aberto, se ser levantada preliminar por ocasião do encaminhamento da votação. O deputado Ferro Costa apoiou a preliminar, dizendo que o parecer poderia ser emitido no momento. Ainda se manifestaram os deputados Laércio Barbalho, contra a questão de ordem, visto que a sua aprovação anularia o artigo cento e dezesseis do Regimento; João Camargo, declarando que o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça estava impedido pelo Regimento de dar parecer conforme o sugerido pelo deputado Acioeli Ramos e Reis Ferreira, que considerou justa e oportuna a questão de ordem. A preliminar foi rejeitada. A presidência determinou votação nominal para a questão de ordem, que também foi rejeitada, por dezesseis votos contra quatorze. Justificaram votos contrários os deputados João Camargo e Armando Carneiro e favoráveis os deputados Acioeli Ramos e Raimundo Chaves. Passando a primeira parte da Ordem do Dia, o deputado Reis Ferreira apresentou um projeto de lei, com justificativa, autorizando a desapropriação, por interesse social, de dois terrenos situados no bairro da Marambaiá, nesta Capital. O deputado Newton Miranda apresentou um projeto de lei alterando dispositivos da lei número cento e noventa e cinco, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quarenta e nove. Em votação o requerimento de urgência que o deputado Avelino Martins apresentou na Hora do Expediente, foi o mesmo rejeitado. O deputado Newton Miranda, pela ordem, pediu cumprimento de uma questão de ordem de sua autoria, aprovado pelo Plenário, estabelecendo normas para apresentação dos requerimentos de urgência. Anunciada a discussão única do processo número duzentos e setenta e dois relativo à aforamento de castanhais, o deputado Armando Carneiro criticou a política do arrendamento de castanhais e levantou uma preliminar para que o citado processo e os demais em pauta, em número de oitenta e um, visto serem de matéria idêntica, fossem votados em conjunto, sendo contrário a aprovação dos mesmos. A essa altura a Presidência solicitou que os lide-

res das bancadas indicassem os seus proadores para a sessão solene, de encerramento do presente período ordinário a realizar-se no dia seguinte, às dez horas e trinta minutos. Foram designados os deputados Reis Ferreira, pela União Democrática Nacional; Paulo Cesar, pelo Partido Republicano; Jorge Ramos pelo Partido Social Democrático; Abel Figueiredo pelo Partido Social Progressista. Continuando em discussão o processo número duzentos e setenta e dois, o deputado Acioeli Ramos declarou-se contrário à preliminar Armando Carneiro, visto que diversos processos já receberam despacho judicial, o que provou lendo uma certidão e um acordão do Tribunal de Justiça do Estado, e requereu que todos os processos sejam, então, enviados ao Poder Executivo. Esgotada a hora regimental, deixou de ser resolvido o assunto. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em regime de urgência, os projetos de leis constantes dos processos números duzentos e quarenta e dois, cento e oitenta e quatro, duzentos e dezenove, duzentos e trinta e quatro, duzentos e oitenta e cinco, duzentos e quarenta e seis e oitenta, redação final; duzentos e sessenta e cito, duzentos e sessenta e nove, duzentos e setenta, cento e cinco e duzentos e vinte e nove, em segunda discussão, tendo sido rejeitado o de número cento e cinquenta e cinco e devolvido a Comissão de Constituição e Justiça, o de número duzentos e setenta e um, mediante preliminar do deputado Ferro Costa, aceita pelo plenário. Também foram aprovadas os de números trezentos e cinquenta e três, trezentos e cinquenta e quatro e trezentos e cinquenta e cinco, em primeira discussão. Em votação acrítica foram aprovados os projetos constantes dos processos números cinquenta e dois, cento e dezesseis e cento e sessenta e nove, em terceira discussão; e duzentos e trinta e oito em segunda discussão. A essa altura assumiu a presidência o deputado João Camargo sendo lido e colocado em discussão o parecer da Comissão de Constituição e Justiça a emenda apresentada Elias Pinto, suprimindo a alínea F do artigo vinte e três da Constituição Estadual. Manifestou-se apenas o deputado Acioeli Ramos, de acordo com o parecer, ficando encerrada a discussão e adiada a votação, por não haver quorum, no momento. A sessão foi encerrada às dezoito horas, sendo marcada outra solene para o dia seguinte, às dez horas e trinta minutos. E para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis.
(aa.) Edward Catete Pinheiro, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

Ata da sessão solene de encerramento do segundo período ordinário da terceira legislatura da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinco e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dez horas e trinta e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exclentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alaci Sampayo, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, João Camargo, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Santino Sirotheau Corrêa, Silas Pastana Pinheiro, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Raimundo Batista, Abel Figueiredo, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Stélio Maroja, Vitor Paz, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Elias Pinto,

Acioeli Ramos e Paulo César de Oliveira, senhores Secretários de Estado de Governo e Finanças, havendo este, como representante do Governador do Estado, tomado assento à Mesa, o senhor Presidente Catete Pinheiro. — Presidente: Armando Carneiro e Wilson Amanajás — Secretários.

Ata da septuagésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e cinco minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Acindino Campos, Alaci Sampayo, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Francisco Pereira, Jorge Ramos, Manoel Cassiano de Lima, Max Paríjos, Moura Palha, Pedro Boulhosa Sobrinho, Silas Pastana Pinheiro, Atahualpa Fernandez, Newton Miranda, Laércio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Simplício Medeiros, Stélio Maroja, Vitor Paz, Amíntor Cavalcante, Avelino Martins, Ferro Costa, Reis Ferreira, Américo Silva, Efraim Bentes, Elias Pinto, Acioeli Ramos, o senhor Presidente João Camargo, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Não houve Expediente a ser lido. Iniciada a hora do Expediente, foi concedida a palavra ao deputado Jorge Ramos, designado pela Presidência para falar sobre a promulgação da Carta Magna Brasileira, em substituição ao deputado Newton Miranda que declinou dessa incumbência; o orador proferiu um discurso a respeito do que prevê e do que dispõe a Constituição sobre a necessidade do cumprimento das suas determinações, a fim de que, dentro da lei, o país seja encaminhado para a conquista do presente e do futuro; denunciou-se a favor das garantias individuais e concluiu fazendo um apelo aos seis pares, no sentido de assumirem o compromisso de defendem a Constituição, em defesa de um Brasil livre e dos direitos do povo que o elegeram. Seguiu-se na tribuna o deputado Reis Ferreira que, de inicio, se congratulou com o orador oficial da Casa pela maneira como expressou o seu pensamento a respeito da data que hoje se comemora; abordou os problemas sócio-econômico do país e agropecuário do Pará, passando depois a defender os direitos individuais declarou que a Constituição deve ser seguida sem ser prejudicado o livre pensamento e a liberdade da imprensa, apelou para que o Governador do Estado compreenda que respeitar a Constituição é cumprí-la em toda a sua amplitude e que, respeitando o direito dos cidadãos e que um Governo se engrandeça para bem servir o Brasil ao Pará. O deputado Stélio Maroja discursando em nome do Partido Social Progressista, manifestou a sua admiração e adesão às palavras do deputado Jorge Ramos, isentas de qualquer partidarismo, referindo-se a crise do Legislativo, disse que a mesma é apenas o reflexo de uma crise política nacional e que esta não é um caso isolado no mundo; fez ver que depois da segunda grande guerra o sistema parlamentar foi objeto de profundas revisões, não podendo os brasileiros fugirem essa incapacidade dos Legislativos diante dos problemas de ordem técnica, sendo uma ilusão a crítica que se atira por todo o país aos legislativos, pois não há nos mesmos diminuição de suas atividades, porém maior complexidade dos problemas a serem estudados, terminou frisando que o Legislativo parense, neste data, só pode traduzir a sua fé nos representantes do povo que, há dez anos atrás, colaboraram a

nossa Carta Magna, mas não se opõe às reformas constitucionais, desde que na mesma prevaleça o sentido democrático. O deputado Elias Pinto expressou a solidariedade do Partido Trabalhista Brasileiro às comemorações da promulgação da Constituição Federal, dizendo que a melhor maneira de comemoração seria a solução patriótica dos problemas nacionais, por parte dos poderes competentes, com o propósito de evitar a situação difícil que nos ameaça. Aludiu ao cerceamento de direitos do Poder Legislativo e implorou a Deus para que continuasse a ajudá-lo na conquista de sua liberdade. Ainda usaram da palavra na Hora do Expediente, o deputado Serrão de Castro, também a respeito da promulgação da Carta Magna Nacional e o deputado Fernando Magalhães criticando o Governo do Estado; encaminhou à Mesa um requerimento, no sentido de que o senhor Governador reconsiderasse os atos de exoneração de duas professoras do município de Marapanim e transferência de uma professora de Soure; esgotada a hora regimental o orador ficou inscrito para continuar na sessão seguinte. Passando à primeira parte da Ordem do Dia foi anunciada a discussão da questão de ordem Ferro Costa, a respeito dos trabalhos desta Casa no atual período de convocação extraordinária. Encaminhando a votação apoiaram a matéria os deputados Serrão de Castro, Avelino Martins, Raimundo Chaves e Fernando Magalhães. Seguiu-se o deputado Waldemir Santana, rebatendo as expressões do orador que o precedeu, ao dirigir-se à bancada pessedista; declarou que jamais se curvou ao capricho de quem quer que seja, sabendo manter a sua independência. Ainda defenderam a questão de ordem os deputados Amíntor Cavalcante, Wilson Amanajás, Acílio Ramos, que ainda usava da palavra ao final esta parte da sessão. A Presidência, então, invocando o artigo 74 do Regimento Interno decidiu que a matéria continuaria em votação na segunda parte da Ordem do Dia, a fim de ser resolvida na presente sessão, para posterior andamento normal dos trabalhos da Casa. O deputado Fernando Magalhães pedindo a palavra, apoiou a decisão da Presidência e o deputado Acílio Ramos, contudo com a palavra por mais cinco minutos que regimentalmente ainda lhe eram facultados, levantou uma questão de ordem para que o Plenário se manifestasse sobre a decisão da Presidência, havendo esta indeferida a preposição, por ser anti-regimental. Como ninguém mais solicitasse a palavra, o senhor Presidente colocou em votação a matéria, tendo o deputado Elias Pinto pedido verificação de quorum, não sendo atendido pela Presidência que pôs a matéria em votação, sendo rejeitada. A essa altura alguns deputados da Coligação que se encontravam na ante-sala, ingressaram em Plenário protestando contra a atitude da Presidência, que foi defendida pelos componentes da bancada do Partido Social Democrático, estabelecendo-se grande tumulto que impediu a continuação dos trabalhos. O senhor Presidente encerrou a sessão às 17 horas e vinte minutos, havendo antes marcada outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da Mesa. — Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de setembro de mil novecentos e cincuenta e seis. — (aa.) João Camargo — Presidente; Armando Carneiro e Wilson Amanajás — Secretários.

Ato da septuagésima terceira sessão extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado do Pará. — Nos dezenove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cincuenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembleia Legislativa, Legislativa, no prédio da Municipalidade, presen-

te os Excentíssimos Senhores Deputados Alaci Sampaio, Antônio Vilhena, Dionísio Bentes de Carvalho, Félix Melo, Francisco Pereira, Newton Miranda, Laercio Barbalho, Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, José Jacinto Aben-Athar, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Wilson Amanajás, Américo Silva, Efraim Bentes, o Senhor Presidente João Camargo, Secretariado pelos Senhores Deputados Waldemir Santana, deu início aos trabalhos mandando ler o Expediente, que constou do seguinte: Convite do Comandante da Primeira Zona Aérea, para o quinto a ser realizado em homenagem ao Ministro da Aeronáutica; ofício do Governador do Estado, prestando informações; convite da Comissão Organizadora da Campanha de Educação Florestal, para as comemorações do Dia da Árvore; e petição da funcionária Olivrina Rangel Barata, solicitando oito dias de licença, para efeito de casamento. Não havendo número legal para votação da ata e prosseguimento dos trabalhos, a Presidência determinou a espera regimental de quinze minutos. De corrido esse espaço de tempo, e continuando a faltar quorum em Plenário, o Senhor Presidente marcou outra sessão para quinze minutos após e encerrou a presente, às quinze horas e quinze minutos. Para os devidos fins foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Mesa. — Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em dezenove de setembro de mil novecentos e cincuenta e seis. (aa.) João Camargo, Presidente — Wilson Amanajás, Secretário.

passado a Presidência ao Senhor Deputado Elias Pinto que encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos em meio ao tumulto que se estabeleceu, marcando outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. — Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em vinte de setembro de mil novecentos e cinqüenta e seis. — (aa.) João Camargo, Presidente — Armando Carneiro e Wilson Amanajás, Secretários.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE ATO N. 390

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, n. 18, do Regimento Interno, e deferindo o pedido objeto do processo n. 768/52,

Resolve conceder a Antônio de Barros Marçal, ocupante efetivo do cargo da classe F, da carteira de Datilógrafo do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, um (1) ano de licença especial, de 16 de outubro de 1956 a 15 de outubro de 1957, nos termos do art. 116 da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 13 de outubro de 1956. — IGNACIO DE SOUZA MOITTA, Presidente.

TELEGRAMA RECEBIDO

O Desembargador Ignácio de Souza Motta, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, recebeu o seguinte telegrama:

"N. 10, de 11-10-56 — Com referência ao ofício n. 784, levo ao conhecimento de V. Excia. que, nesta data, este Tribunal solicitou à Agência Central do Banco do Brasil a transferência, para sua similar nessa capital, cento e oitenta e um mil trezentos e setenta e cinco cruzados, correspondente ao destaque autorizado pela Resolução 5.343, de 4-9-56. Esclareço que a redução do crédito solicitado por V. Excia. de Crs 385.375,00 para Crs 181.375,00, decorre de haver ficado a cargo deste Trísupelei o fornecimento de fórmulas mod. 1, fichas mod. 6 e capas de autuações, para cuja aquisição estimou esse Trípelelei seriam necessários Crs 204.000,00. Anteciosas saudações. — (a) LUIZ GALLOTTI, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral".

JUIZO ELEITORAL DA 30ª ZONA

Edital n. 8 — Inscrições deferidas

O Doutor Manuel P. de Oliveira, Juiz de Direito da 30ª Zona Eleitoral desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente edital indo por mim assinado, faço saber a quem interessar possa, que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: — Alice Leal Gomes da Silva, Francisco Sampaio, Luzia Gomes da Silva, Maria de Lourdes Magno Reis, Maria Carmen Magno Reis, Maria Arlete Magno Reis, Carlos Fernandes Capela, Santino de Jesus Pereira Costa, David da Silva Rocha, Luiziano Araújo Gomes da Silva, Maria Luiza de Sousa Cardoso, Erasmo Cruz de Souza, Eloy de Souza Santos, João Cândido Reis, Carmen Magno Reis. E para constar, mandei publicar o presente

edital na Imprensa Oficial do Estado, e fixar a porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e seis.

Eu, assinatura inlegível. Escrivão Eleitoral, que por ordem do Sr. Dr. Juiz escrevi e assinei.

MANUEL P. D' OLIVEIRA

Juiz Eleitoral da 30ª Zona



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1956

NUM. 1.712

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3374 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1956

Altera o Art. 2º da Lei n. 3267, oriundo ao projeto n. 70/56.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a área de terra localizada na travessa de Queluz, esquina da Avenida Roso Danin, medindo 18,70 m de frente por 30,60 m de fundos, destinado à construção da Escola Municipal "República da Colombia", para instrução de crianças e adultos do bairro de Canudos.

Art. 2º — Para cobertura das despesas da instalação do bem expropriado, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), valor atribuído ao imóvel em referência pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Art. 3º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3375 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento um terreno a Fernando Augusto de Oliveira e Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, à Fernando Augusto de Oliveira e Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Angelo Custódio, 16 de Novembro, Óbidos e Almirante Tamandaré, de onde dista 30 m, medindo 12 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 480 metros quadrados, de forma paralelográfica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7960

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3375, de 4 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido por aforamento à Fernando Augusto de Oliveira e Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Angelo Custódio, 16 de Novembro, Óbidos e Almirante Tamandaré, de onde dista 30 m, medindo 12 m de frente por 40 m de fundos, com uma área de 480 metros quadrados, de forma paralelográfica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO N. 7959

O Prefeito Municipal de Belém, usando de sua atribuição e de acordo com a Lei n. 3374, de 3 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1º — Fica desapropriado, por utilidade pública, a área de terra localizada na travessa de Queluz, esquina da Avenida Roso Danin, medindo 18,70 m de frente por 30,60 m de fundos, destinado à construção da Escola Municipal "República da Colombia", para instrução de crianças e adultos do bairro de Canudos.

Art. 2º — Para cobertura das despesas da instalação do bem expropriado, fica aberto no exercício corrente, o crédito especial de Cr\$ 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros), valor atribuído ao imóvel em referência pela Secretaria de Obras da Prefeitura.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Flóes de Araújo, Servente, classe D, lotado no Mercado da Seide, na Sub-Prefeitura do Mosqueiro, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 572, de 1º de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, (prorrogação).

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de outubro de 1956.

barraca n. 129, sito à Trav. Mauá, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º — A insenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7941

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º — É concedida a Benedita Alves Pereira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 2126, sito à rua dos Mundurucus, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1º.

Art. 3º — A insenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7942

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Art. 1º — É concedida a Gravinda Gonçalves Santos, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a insenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 60, sito à Trav. Alemquer, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas

